

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	5
EDITAL Nº 001/2025 - SEMED A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA	5
PORTARIA Nº 133/2025, DE 19/11/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COMISSÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO INTERNO	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	14
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	15
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	15
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025. PROC. LICITATÓRIO Nº 00000061/2025	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	15
DECRETO Nº 035/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	15
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025	15
DECRETO Nº 046, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025	16
DECRETO Nº 047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025	16
RESENHA DO CONTRATO Nº 566/2025 - SEFIN	17
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 224/2024 - SEMED	17
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 559/2025 - SEMED	17
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 560/2025 - SEMED	17
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 561/2025 - SEMED	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	17
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025	17
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025	19
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2025	20
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 015/2025	20
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2025	20
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2025	21
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2025	21
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2025	21
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 015/2025	21
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2025	21
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2025	22
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2025	22
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 130/2025	22
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 131/2025	22
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 132/2025	22
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 133/2025	22
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº014/2025	23
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº015/2025	23
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº016/2025	24
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº023/2025	25
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº024/2025	26
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025	27
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025	27
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025	28
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2025	28
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2025	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	28
DECRETO Nº 114 DE 2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	29
AVISO - TORNAR SEM EFEITO - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO	29
RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	29
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS	29
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	30
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-2025/034-E	34
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 007-2025/010-E	35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025 - SAAE	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	36
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO	36
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2025	36
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2025	37
OFÍCIO Nº 026/2025 - PRESIDÊNCIA	37
OFÍCIO Nº 027/2025 - PRESIDÊNCIA	38
OFÍCIO Nº 028/2025 - PRESIDÊNCIA	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	40
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2025 -CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025.	40
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025 - CPL/PMC	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025 - CPL/PMC	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025 - CPL/PMC	49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025 - CPL/PMC	51
DECRETO Nº 052/2025	54
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 64/2024.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	55
LEI MUNICIPAL Nº 009 /2025 LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SRP/PMFN	61
SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SRP/PMFN	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	65
AVISO ANULAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 269/2025.RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025	65
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 406/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025,	65
LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025	66
RETIFICAÇÃO,EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 270/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025.	67
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO,DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025.	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	68
ERRATA. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 65/2025	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	68
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 534/2023	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 609/2025	68
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 262/2025.	68
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 544/2025.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	69
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 - SRP	69
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025	69
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - SRP	69
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - SRP	70
DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2025 - GABINETE DO PREFEITO	70
PORTARIA Nº 541/2025 - GABINETE DO PREFEITO	71
PORTARIA Nº 542/2025 - GABINETE DO PREFEITO	71
PORTARIA Nº 543/2025 - GABINETE DO PREFEITO	71
PORTARIA Nº 544/2025 - GABINETE DO PREFEITO	72
PORTARIA Nº 545/2025 - GABINETE DO PREFEITO	72
PORTARIA Nº 546/2025 - GABINETE DO PREFEITO	72
PORTARIA Nº 547/2025 - GABINETE DO PREFEITO	72
PORTARIA Nº 548/2025 - GABINETE DO PREFEITO	72
PORTARIA Nº 549/2025 - GABINETE DO PREFEITO	73
PORTARIA Nº 550/2025 - GABINETE DO PREFEITO	73
PORTARIA Nº 551/2025 - GABINETE DO PREFEITO	73
PORTARIA Nº 552/2025 - GABINETE DO PREFEITO	73
PORTARIA Nº 554/2025 - GABINETE DO PREFEITO	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	74
DECRETO Nº 027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.	74
PORTARIA Nº 198 /2025/GAB/PML	74
PORTARIA Nº 346/2025 - GAB/PML	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	75
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA- Nº 12/2025	75
EXTRATO DO CONTRATO 337/2025	75
EXTRATO DO CONTRATO 392/2025	75
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 253/2025.	75
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 256/2025.	76
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 263/2025	76
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 302/2025	76
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 351/2025	76
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 352/2025	76

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 353/2025	76
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 336/2025	76
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 386/2025	77
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 167/2025	77
LEI Nº 808, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	78
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022 – PA Nº 471/2022- PE Nº 021/2022.	78
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2022 – PA Nº 471/2022- PE Nº 021/2022	78
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2022 – PA Nº 471/2022- PE Nº 021/2022.	78
SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023	79
SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024 – P.A Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023	79
SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2024 – P.A Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023	79
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023	79
PORTARIA N. 0142/2025	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	80
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2025	80
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025	80
LEI MUNICIPAL Nº 501/2025	80
PORTARIA Nº 034/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	82
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 265/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024076/2024	82
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 266/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024076/2024	82
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 267/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024076/2024	82
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 280/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024074/2024	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	82
ERRATA DA RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2024	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	83
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	83
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	83
AVISO DE RESULTADO	83
AVISO DE RESULTADO	83
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 400/2025.	84
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2025.	84
PORTARIA Nº 647/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 – GAP	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	84
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	85
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2025	85
PORTARIA Nº. 241/2025-GP DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS A FAMEM	85
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2025	85
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	86
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS	86
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	86
RESOLUÇÃO Nº 03/2025.	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	87
DECRETO MUNICIPAL N.º 0019/2025	87
LEI MUNICIPAL N.º 0628/2025	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	88
DECRETO Nº 047/2025-GAB	88
LEI Nº 0301/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	95
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585/2025	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	95
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024.	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	95
DECRETO Nº 32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.	95
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 230/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021- SRP.	96

LEI Nº 314, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025	96
LEI Nº 315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025	97
REPÚBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2023/SRM- ADESÃO Nº 10/2023 -SRM	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	99
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 012/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	99
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 046/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	99
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 - CONTRATO Nº 589.579.01/2025	99
DECRETO Nº 023/2025	100
LEI Nº 182/2025	100
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	101
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2025 - SFA/SEMMATAF PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº: SFA-003/202-*	101
RESENHA DE CONTRATO Nº 154/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA.	102
RESENHA DE CONTRATO Nº 155/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA.	102
RESENHA DE CONTRATO Nº 156/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA.	102



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

EDITAL Nº 001/2025 - SEMED A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA

EDITAL Nº 001/2025 - SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e Lei nº 291/2015 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2023 e o Decreto Municipal nº 09, de 05 de agosto de 2022, que regulamenta o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, torna pública a realização do processo seletivo para a função de Gestor/Diretor Geral nos termos a seguir:

CAPÍTULO I - GESTOR/DIRETOR GERAL

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Haverá processo seletivo para a função de Gestor/Diretor Geral em todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Água Doce do Maranhão.

Art. 2 - O interessado em se candidatar para a função de Gestor/Diretor Geral deverá preencher os critérios estabelecidos nos termos deste edital.

Art. 3 - Para nomeação a função de gestor/diretor escolar da rede municipal de ensino, o candidato passará por avaliação de mérito e desempenho, consistente em três etapas, sendo:

I -Primeira Etapa: Consiste em prévia avaliação curricular;

II -Segunda Etapa: Consiste na Avaliação de mérito e desempenho;

III -Terceira Etapa: Avaliação por parte da Comissão do Seletivo, para o resultado, baseado pela ordem de maior pontuação e idade.

§ 1º - A primeira e segunda etapa da avaliação Curricular e de mérito e desempenho será obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja na função de gestor/diretor geral.

§ 2º - Haverá uma comissão formada e nomeada através de portaria, de acordo com o decreto 009 de 05 de agosto de 2022, com participação de várias representações, que irão participar desse processo.

Art. 4 - Só participará da segunda etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho, o candidato que atingir o mínimo de 300 (Trezentos) pontos, ou 60% (Sessenta por Cento) do total de 500 (Quinhentos) pontos da 1ª Etapa (Avaliação Curricular).

§ 1º - Dentre os candidatos que atingirem a nota mínima, participarão da Segunda Etapa, os três que obtiverem a maior pontuação.

§ 2º - Dentre os candidatos que obtiverem melhor critério de mérito e desempenho na Avaliação comportamental, ficará classificado como 1º colocado, tendo como critério de desempate, se houver, o candidato que for mais velho.

Art. 5 - A segunda etapa do Processo Seletivo Democrático, ocorrerá com a avaliação de Mérito e Desempenho da Avaliação Comportamental que deverá ser realizada pela Comissão de Execução do Seletivo, mediante conferência da Avaliação comportamental preenchida pelo chefe imediato.

Parágrafo Único - O candidato será Avaliado por Mérito e Desempenho, com pontuação de 1000 pontos, podendo atingir a pontuação Mínima de 60% (Sessenta por cento) do total dos pontos.

Art. 6 - A Terceira Etapa do Processo Seletivo por Mérito e Desempenho, consiste na divulgação do Resultado, baseado pela ordem de maior pontuação de todos os critérios e em caso de empate, fica condicionado o Candidato que tiver maior idade.

Art. 7 - O mandato decorrente do processo seletivo terá prazo de 2 (dois) anos, podendo o eleito concorrer a uma única reeleição.

Art. 8 - A escolha do Gestor/Diretor Geral para as unidades de ensino dar-se-á por avaliação curricular e Avaliação de mérito e desempenho, com a participação da Comissão Avaliadora do Processo.

Art. 9 - Os servidores em exercício na função de Gestor/Diretor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder o mandato no caso de avaliação negativa.

II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 - Assegurar o caráter pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.

Art. 11 - Confirmar a importância da liderança comunitária da gestão escolar.

III - DOS CANDIDATOS

Art. 12 - As funções de Gestor/Diretor Geral são privativas de profissionais do magistério (professor(a) ou supervisor(a) escolar) público municipal.

Art. 13 - Para se candidatar, o profissional do magistério (professor(a) ou supervisor(a) escolar) público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I -Ter formação ou ter cursado pelo menos 50% em nível superior na área de Educação (Pedagogia, Licenciaturas ou cursos afins na área da Educação) Ou formação em Gestão Escolar (graduação ou pós-graduação);

II -Ter pelo menos 06 (seis) meses de exercício na unidade de ensino que irá concorrer;

III -Não esteja em processo de aposentadoria ou gozando qualquer tipo de licença;

IV -Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares.

§ 1º - Na Unidade Escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência:

a) Estejam cursando nível superior em áreas relacionadas à Educação;

b) Possuam formação de nível médio com magistério.

§ 2º - Cada profissional poderá concorrer a direção de apenas 1 (uma) escola.

§ 3º - Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização do Seletivo, inexistir candidato, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos definidos pela secretaria no Decreto municipal nº 09, 05 de agosto de 2022.

Art. 14 - É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 6 (seis) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

IV - DAS VAGAS

Art. 15 - Serão ofertadas 27 (vinte e sete) vagas de Gestor/Diretor Geral conforme Anexo 2.



V - DAS INSCRIÇÕES

No Art. 16 - Para fazer a inscrição e concorrer ao Cargo de Gestor/Diretor Geral da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal de Água Doce do Maranhão, o candidato deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Tito Ferreira Gomes, nº 500, Bairro Carioca, das **8:00 às 12:00 horas, nos dias estabelecidos no Anexo 01**, preencher a ficha de inscrição (ANEXO 3) e anexar cópias dos seguintes documentos:

I - Documentos Pessoais: RG e CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de escolaridade de graduação e/ou pós-graduação, Declaração demonstrando o período de Escolarização Acadêmica, e/ou Certidão de Conclusão (para quem ainda não recebeu o Diploma de Conclusão);

IV - Termo de posse, portaria de lotação;

V - Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual emitidas pelo Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal do Estado onde tem domicílio o candidato ao cargo a ser preenchido;

VI - Declaração Pessoal que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 - Lei da Ficha Limpa; (ANEXO 6)

VII - Carta de Intenção (ANEXO 4);

VIII - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 Horas, os 2 turnos, e/ou, 20 horas semanais em escolas que funcionem apenas 1 turno, para o candidato a função de gestor/diretor escolar. (ANEXO 5)

IX - Instrumento de Avaliação para postulação a função de gestor/diretor escolar preenchido e avaliado pelo diretor/gestor da Unidade de Ensino onde exerce a função. (ANEXO 7)

X - Caso o atual gestor/diretor seja candidato o instrumento de Avaliação para postulação a função de gestor/diretor escolar deverá ser preenchido e avaliado pelo chefe imediato, no caso a Secretária de Educação do Município (ANEXO 7)

XI - Declaração de comprovação de anos de experiência como Gestor/Diretor. (caso não tenha, trazer documentos comprobatórios.

§ 1º - Os documentos (originais e cópias) devem ser apresentados para conferência no ato da inscrição.

§ 2º - O candidato preencherá ficha de inscrição (ANEXO 3) na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste edital.

VI - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo de gestor/diretor geral será divulgada na data de 04/12/2025, na Secretaria Municipal de Educação e/ou em Site oficial da Prefeitura Municipal e também no endereço: Avenida Tito Ferreira Gomes, s/nº, Carioca, Água Doce do Maranhão - MA.

§ 1º - Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§ 2º - Caberá à Comissão de Execução afixar e divulgar na Secretaria Municipal de Educação, cronograma para realização de todas as etapas do processo seletivo para a função de gestor/diretor geral das Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II - DO SELETIVO SIMPLIFICADO

VII - DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão de Execução do Processo Seletivo será responsável pelo processo de Seleção dos Candidatos.

Art. 19 - A Comissão de Execução do processo seletivo será composto de servidores especificamente constituído por Membros Titulares e respectivos Suplentes, por Portarias com os seguintes membros:

I - Servidor da área de Recursos Humanos;

II - Assessor Jurídico da Secretaria de Educação do Município ou servidor indicado por ele;

III - Representante dos profissionais do magistério;

IV - Representante de pais e/ou responsáveis legais de alunos;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Membro Titular representante dos Profissionais do Magistério e a Secretária será representada pelo Membro Titular Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão:

- Os profissionais que pretendem a sua nomeação para o cargo de gestor/diretor escolar;
- Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos ao cargo de gestor/diretor.

Art. 20 - A Comissão de Execução do Processo Seletivo será formada e divulgada a toda comunidade escolar.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 21 - Caberá interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia de divulgação de todas as etapas do processo seletivo.

§ 1º - Não serão admitidos recursos coletivos.

§ 2º - Serão rejeitados, liminarmente, os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários a identificação do candidato.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do candidato a elaboração do texto recursal, não podendo este negar conhecimento ou sua autoria. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

§ 4º - Os recursos serão decididos pelo setor jurídico em uma única instância.

Art. 22 - O recurso deverá ser encaminhado a Comissão de Execução do Processo Seletivo no seguinte endereço Avenida Tito Ferreira Gomes, S/N, bairro Carioca, na sede do Município de Água Doce do Maranhão - MA, no horário de funcionamento estabelecido no Art. 16, deste edital.

CAPÍTULO III - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

IX - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 23 - A nomeação dos candidatos seletivados deverá ser feita no prazo de até 30 (Trinta) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo democrático, devendo o candidato aprovado assinar o contrato de gestão e o termo de aceite que serão publicados em Diário Oficial do Município.



§ 1º - O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

§ 2º - O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§ 3º - O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

Art. 24 - Os gestores/diretores seletivados tomarão posse até o dia 15 de Janeiro de 2026, o não comparecimento até a data acima indicada configurará vacância do cargo.

Parágrafo Único - A partir da posse, e até o fim do mandato, o Gestor/Diretor deverá obrigatoriamente trabalhar quarenta (40) horas semanais em escolas que funcionem os 2 turnos e 20 horas semanais para escolas que funcionem apenas 1 turno;

Art. 25 - O Gestor/Diretor deverá apresentar ao final de cada semestre de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato da gestão, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 26 - O Gestor/Diretor Geral poderá ser exonerado por decisão do Prefeito Municipal diante do descumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão.

Art. 27 - Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar:

I -Avaliação pedagógica da sua gestão;

II -Balanço do acervo documental;

III -Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV -Apresentação da prestação de contas à comunidade escolar.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos.

Art. 28 - Havendo exoneração do Gestor/Diretor Escolar, assumirá a Gestão Escolar um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

X - VALORES DE GRATIFICAÇÕES

Art. 29 - Será direito dos candidatos aprovados o recebimento de gratificação pelo exercício da função, observadas as disposições e regras impostas:

§ 1º - A gratificação pelo exercício de direção/gestão de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a um valor fixo mensal que somará à remuneração já percebida pelo candidato, da seguinte forma:

I -R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para as escolas de pequeno porte;

II -R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) para as escolas de médio porte;

III -R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais) para escolas de grande porte.

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia, dar-se-á em três grupos da seguinte forma:

I -Escolas de pequeno porte, com até 60 alunos;

II -Escolas de médio porte, entre 61 e 360 alunos;

III -Escolas de grande porte, acima de 360 alunos.

§ 3º - As gratificações supracitadas serão pagas mensalmente, juntamente com a remuneração regular do servidor, durante todo o período do mandato de gestão.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar no processo seletivo.

§ 1º - Se o candidato não assumir a função por impedimento, será nomeado o segundo colocado no processo seletivo.

§ 2º - No caso de candidato único, ocorrendo vacância, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No caso de inexistência de candidatura em determinada Unidade de Ensino, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 31 - O Edital completo está disponível na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no site da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão.

Art. 32 - A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgadas na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), quando couber.

Art. 33 - Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 34 - A falsidade de informações prestadas e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 35 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Execução/SEMED à luz das normas em vigor.

Água Doce do Maranhão-MA, 19 de Novembro de 2025.

Rosária de Maria e Silva Carvalho Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO 01

CRONOGRAMA GERAL - PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES/DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - EDITAL Nº 001/2025

Obs: O cronograma abaixo está sujeito à alterações



ETAPAS	ATIVIDADES	DATA
I	Divulgação do Edital	19 a 23/11/2025
	Período de inscrição	24 a 28/11/2025
	Análise das inscrições	01 a 03/12/2025
	Divulgação dos candidatos aptos para a 2ª etapa	04/12/2025
	Período do recurso da 1ª Etapa	05/12/2025
	Análise do recurso	08/12/2025
	Divulgação do resultado do recurso	09/12/2025
	Divulgação dos candidatos aptos para 2ª etapa após recurso	10/12/2025
II	Avaliação Comportamental	11 e 12/12/2025
	Análise das Avaliações	15 e 16/12/2025
	Divulgação dos Resultados das Avaliações Comportamental	17/12/2025
	Período do recurso da 2ª Etapa	18/12/2025
	Análise do Recurso	19/12/2025
III	Divulgação do resultado do recurso	22/12/2025
	Organização do Resultado final por parte da Comissão	23/12/2025
	Divulgação do Resultado Parcial	29/12/2025
	Período do recurso da 3ª Etapa	30/12/2025
	Divulgação do Resultado Final	05/01/2026
	Nomeação dos gestores	12/01/2026

ANEXO 02

LISTA DE ESCOLAS E VAGAS

Nº	ESCOLA	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VAGAS
01	U.E.B. Mariana Pereira Cardoso	268	1
02	U.E.B Pequeno Príncipe	119	1
03	U.E.B Francisco de Assis Silva	56	1
04	U.E.B João XXIII	81	1
05	U.E.B Nossa Senhora do Carmo	172	1
06	U.E.B São Pedro	35	1
07	U.E.B Ver. Neuza Valentim da Silva Sousa	31	1
08	U.E.B Ver. Zé Silva	72	1
09	U.E.B Governador José Sarney	119	1
10	U.E.B Pedro Pereira do Nascimento	123	1
11	U.E.B Maria Veras Castelo Branco	102	1
12	U.E.B Prof. Domingos Pinto da Silva	57	1
13	U.E.B Jaime Batalha de Souza	225	1
14	U.E.B José da Silva Aguiar	52	1
15	U.E.B Nestor Coelho da Silva	246	1
16	U.E.B Antonio Tavares dos Santos	45	1
17	U.E.B João Neves Furtado	37	1
18	U.E.B Nossa Senhora das Graças	50	1
19	U.E.B São José	98	1
20	U.E.B Sergio Leonardo	184	1
21	U.E.B Joaquim da Costa Lira	40	1
22	U.E.B Raimundo Clarindo Pereira	42	1
23	U.E.B Dois Irmãos: Antonio e Joaquim	142	1
24	U.E.B Luiza Felix Vieira	151	1
25	U.E.B Pedro Mariano Moreno	257	1
26	U.E.B Prof. João de Oliveira Silva	102	1
27	U.E.B Onedina Gomes Costa	134	1

ANEXO 03 - FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Doce do Maranhão - 2025

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

Nome completo:	_____
Matrícula:	_____
Data de Nascimento:	____/____/____
Sexo: () Masculino () Feminino	Naturalidade/UF: _____
RG:	_____
Data de emissão:	____/____/____
Órgão Emissor/UF:	_____
CPF:	_____

ENDEREÇO

Rua:	_____	Bairro:	_____
Município:	_____	UF:	_____
CEP:	_____		_____
Telefone:	_____		
E-mail:	_____		

FORMAÇÃO ACADÊMICA



FUNÇÃO ATUAL

UNIDADE DE ENSINO PARA A QUAL DESEJA CONCORRER

DEFICIÊNCIA

Sim () Não () Se sim, especificar: _____

() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo para Gestores Escolares, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Água Doce do Maranhão.

Água Doce do Maranhão (MA), ____/____/2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO 04

CARTA DE INTENÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a) público efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação de Água Doce do Maranhão, matrícula _____, RG nº _____, e CPF nº _____, candidato(a) ao Cargo de _____, da Escola _____, apresento minhas intenções em relação ao cargo pretendido.

Motivos que levaram a escolha do cargo	Expectativas em relação ao cargo pretendido
Justificativa e objetivos	Experiências próprias do candidato

Água Doce do Maranhão (MA), ____/____/2025.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA

Eu, _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital 001/2025, que dispõe sobre a eleição de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Doce do Maranhão. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Água Doce do Maranhão-MA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO 06

DECLARAÇÃO FICHA LIMPA

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____
RG: _____ Órgão Expedidor/UF: ____ Data de Emissão: ____/____/____
CPF: _____ Título de Eleitor: _____ Seção/Zona/UF: _____
Sexo: _____ Estado Civil: _____ Contato telefônico: _____
E-mail: _____
Endereço: _____

DECLARAÇÃO

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, inciso I, alíneas "c" a "q", e na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 - Lei da Ficha Limpa, que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea _____ do artigo citado.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas nas legislações vigente e, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Água Doce do Maranhão - MA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO 07

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO A FUNÇÃO DE GESTOR/DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.

PERÍODO: __/__/__ a __/__/__.

CANDIDATO(A):

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I-ASSIDUIDADE		
1.Nunca teve falta injustificada no período.	100	
2.Teve uma falta injustificada no período.	80	
3.Teve duas faltas injustificadas no período.	60	
4.Teve três faltas injustificadas no período.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II-AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1.Afastou-se por atestados médicos por menos de 5(cinco) dias.	100	
2.Afastou-se por atestados médicos por mais de 5(cinco) dias e menos de 10(dez) dias.	80	
3.Afastou-se por atestados médicos por mais de 10(dez) dias e menos de 20(vinte) dias.	70	
4.Afastou-se por atestados médicos por mais de 20(vinte) dias e menos de 40(quarenta) dias.	50	
5.Afastou-se por atestados médicos por mais de 40(quarenta) dias e menos de 60(sessenta) dias.	30	
6.Afastou-se por atestados médicos por mais de 60(sessenta) dias.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III-PONTUALIDADE		
1.Nunca chegou atrasado(a).	100	
2.Nunca saiu antes do término das aulas.	80	
3.Algumas vezes chegou atrasado(a).	60	
4.Algumas vezes saiu antes do término das aulas.	40	
5.É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo.	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1.Frequenta todas e participa.	100	
2.Frequenta todas mais não participa.	80	
3.Tem algumas ausências.	60	
4.Raramente frequenta as reuniões.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1.Frequenta todas e participa.	100	
2.Frequenta todas mais não participa.	80	
3.Tem algumas ausências.	60	
4.Raramente frequenta as reuniões.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI-COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1.Está sempre pronto(a) a ajudar a administração.	100	
2.Colabora às vezes com a administração.	40	
3.Colabora raramente com a administração.	30	
4.Nunca colabora com a administração.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
1.Participa ativamente de todas as atividades extraclasses.	100	
2.Participa das atividades extraclasses.	80	
3.Participa sem entusiasmo das atividades extraclasses.	60	
4.Participa raramente das atividades extraclasses.	40	
5.Nunca participa das atividades extraclasses.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1.É muito querido(a) pelos colegas de trabalho.	100	
2.Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho.	90	
3.Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho.	70	
4. É comum ter atritos com colegas de trabalho.	60	
5.Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho.	40	
6.Não se relaciona com os colegas de trabalho.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
1.Participa ativamente de todas as atividades extraclasses.	100	
2.Participa das atividades extraclasses.	80	
3.Participa sem entusiasmo das atividades extraclasses.	60	
4.Participa raramente das atividades extraclasses.	40	
5.Nunca participa das atividades extraclasses.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1.É muito querido(a) pelos colegas de trabalho.	100	
2.Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho.	90	
3.Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho.	70	
4. É comum ter atritos com colegas de trabalho.	60	
5.Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho.	40	
6.Não se relaciona com os colegas de trabalho.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1.É muito querido(a) por todos os servidores da escola.	90	
2.Tem bom relacionamento com os servidores da escola.	70	
3.Não tem bom relacionamento com alguns servidores.	50	
4.É comum ter atrito com alguns servidores.	40	
5.É exigente e grosseira com alguns servidores.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1.É muito querido(a) por seus alunos e pais.	100	
2.Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais.	80	
3.Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais.	60	
4.Teve alguns problemas de relacionamento com alunos.	40	
5.Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

OBS: EM CADA CRITÉRIO, SÓ PÉRMITIDO OBTER UMA ÚNICA PONTUAÇÃO.

AValiação Profissional

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL E PÓS-GRADUAÇÃO		
1.Possui curso de Doutorado em Educação.	100	
2.Possui curso de Mestrado em Educação.	80	
3.Possui três ou mais cursos de Especialização em Educação.	60	
4.Possui dois ou mais cursos de Especialização em Educação.	40	





5. Possui um curso de Especialização em Educação.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA GESTÃO		
1. Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar.	100	
2. Possui curso de Especialização em Gestão Escolar.	80	
3. Possui Graduação em Pedagogia	60	
4. Está Cursando Pedagogia/Licenciatura com no mínimo 50% curso	40	
5. Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1. Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	100	
2. Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	80	
3. Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	60	
4. Tem mais de 80 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	40	
5. Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV-EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1. Exerceu a função de gestor de escola municipal por mais de 10 anos.	100	
2. Exerceu a função de gestor de escola municipal por 6 a 10 anos.	80	
3. Exerceu a função de gestor de escola municipal por 4 a 6 anos.	60	
4. Exerceu a função de gestor de escola municipal por menos de 4 anos.	40	
5. Exerceu a função de gestor de escola da rede Municipal ou estadual por menos de 3 anos.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V-PENALIDADES SOFRIDAS		
1. Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa.	100	
2. Já sofreu penalidade de advertência.	60	
3. Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência.	40	
4. Já foi punido com suspensão.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

OBS: EM CADA CRITÉRIO, SÓ PÉRMITIDO OBTER UMA ÚNICA PONTUAÇÃO.

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III - Pontualidade	
IV - Participação em reuniões administrativas	
V - Participação em reuniões pedagógicas	
VI - Colaboração com a gestão	
VII - Participação em atividades extraclasses	
VIII - Integração com os professores	
IX - Integração com os demais servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I - Formação profissional: pós-graduação	
II - Formação específica para gestão	
III - Participação em cursos de capacitação	
IV - Experiência em gestão escolar	

V - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____/____/____.

Assinatura do Avaliador(a)

ANEXO 08

MODELO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

Cargo que concorre: _____

Endereço: _____

Contato telefônico: _____

E-mail: _____

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Água Doce do Maranhão (MA), ____/____/2025.

Assinatura do Candidato(a)

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ebfd717083b1ae4f58c4b859a228569a

**PORTARIA Nº 133/2025, DE 19/11/2025. DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO COMISSÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO
INTERNO**

PORTARIA Nº 133/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ESCOLHA DE GESTORES
ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MARIA ELIANE DA COSTA DIAS, Prefeita do Município de Água Doce do Maranhão - MA, no uso das atribuições legais expressas na Lei Orgânica Municipal, e em razão do disposto no Decreto Municipal nº 009, de 05 de agosto de 2022, que regulamenta sobre a seleção dos gestores escolares dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Água Doce do Maranhão - MA, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO - CTPSSI**, com a responsabilidade de conduzir e coordenar o processo de seleção interna para preenchimento de função gratificada de Diretor/Gestor Escolar, composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes.

1. SERVIDOR(A) DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

MEMBRO TITULAR:

BRUNA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS
CPF nº 000.709.423 - 07

MEMBRO SUPLENTE:

ANA CÉLIA PINTO LINHARES
CPF nº 421.119.003-20

2. PROCURADOR OU ASSESSOR JURÍDICO OU SERVIDOR INDICADO POR ELE;

MEMBRO TITULAR:

PEDRO EMÍLIO BARROS DOURADO
CPF: 018.100.803 - 39

MEMBRO SUPLENTE:

JOSYANNE DA CONCEIÇÃO PAZ
CPF: 080.587.323 - 62

3. REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO;

MEMBRO TITULAR:

SILVANA SILVA PASCOA
CPF: 818.753.633 - 00
MEMBRO SUPLENTE:

ALISON DA SILVA DIAS
CPF: 829.411.143 - 00



4. REPRESENTANTE DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS;

MEMBRO TITULAR:

LEVI COSTA CAVALCANTE

CPF: 076.519.893 - 25

MEMBRO SUPLENTE:

LUAN DA CONCEIÇÃO FERREIRA

CPF: 048.727.263 - 32

5. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO;

MEMBRO TITULAR:

MIRELLE OLIVEIRA SILVA

CPF: 613.326.283 - 46

MEMBRO SUPLENTE:

VALDIANA DA COSTA ARAUJO

CPF: 014.236.993 - 43

§ 1º - A comissão será presidida pelo membro titular representante dos Profissionais do Magistério, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por seu suplente.

§ 2º - A Comissão será secretariada pelo membro titular e representante da Conselho Municipal de Educação, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por seu suplente.

§ 3º - A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo a partir da publicação da presente Portaria, a ser instruído com todos os documentos relativos às fases do processo seletivo para qual foi designada, até seu resultado com respectiva homologação.

Art. 2º - Sem prejuízo das competências previstas no Decreto Municipal nº 009/2022, compete a CTPSSI:

- Conduzir e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado Interno, juntamente com a equipe técnica da SEMED;
- Emitir julgamento mediante aos recursos impetrados pelos(as) candidatos(as);
- Avaliar e aferir notas aos Planos de Trabalho Administrativo e Pedagógico;
- Deliberar, juntamente com o Titular da SEMED, sobre os casos omissos referentes ao Processo Seletivo Simplificado Interno.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 4º - Compete ao Presidente da CTPSSI:

- I - Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações;
- II - Elaborar, assinar e publicar Editais e documentos que tratem do conhecimento público das fases do Seletivo;
- III - Cuidar do sigilo e inviolabilidade dos documentos e das Informações colhidas;
- IV - Solicitar Auxílio técnico aos órgãos federais ou estaduais e ou empresa de consultoria educacional quando da resolução de alguma circunstância que envolve quaisquer das fases do seletivo;
- V - Representar a Comissão Interna e externamente.

Art. 5º - Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando- as conjuntamente com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;

IV - Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais

membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura necessária para o regular andamento do Processo Seletivo Simplificado Interno.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Água Doce do Maranhão - MA, 19 de novembro de 2025.

MARIA ELIANE DA COSTA DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a1ae082c26feddaa0a634c64495bcb03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Processo Administrativo nº 103/2025, torna público, em obediência aos dispostos nos Arts. 7º e 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por ITEM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para o Setor de Compras, situada na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Alcântara/MA, Cep: 65.250-000, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

- 1 - Especificações do item ao registro de preços do qual pretende participar;
- 2 - Da estimativa de consumo;
- 3 - Do local de entrega.

O processo administrativo será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Setor de Licitações e Contratos, tendo como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.

A estratégia da contratação, execução e gestão do objeto a ser contratado serão especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

Os quantitativos registrados nesta IRP são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital. Diante do exposto, comunicamos que a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a IRP, consideradas as seguintes condições:

- a) Poderão participar desta IRP as entidades no âmbito municipal;
- b) Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de oito dias úteis, a partir da INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP, conforme Art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023;





c) A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação;
d) O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços.

O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada conforme dispositivo legal. Maiores informações, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Grande, S/N, Centro, Alcântara/MA, Cep: 65.250-000, ou poderão ser enviados ao endereço eletrônico: cplalcantara2022@gmail.com

Alcântara/MA, 19 de novembro de 2025.

NEIDILENE PEREIRA DE CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: bfc0b89f8a669e72179644412b48dab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

AVISO DE ADIAMENTO Pregão Eletrônico nº 32/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA torna público que a sessão do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 111/2025-PMAP**, anteriormente marcada para o dia **21 de novembro de 2025**, às 08h00, **fica adiada**.

A nova data para a realização da sessão será o dia **24 de novembro de 2025**, às **08h00**, no sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** (<https://bnc.org.br/>).

Demais condições do edital permanecem **inalteradas**.

Alto Parnaíba/MA, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 611a8216c9c0baafe7797a02cbb28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025. PROC. LICITATÓRIO Nº 0000061/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025. PROC. LICITATÓRIO Nº 0000061/2025. ORGÃO REALIZADOR: Pregoeiro/Agente de Contratação e equipe de apoio. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538/15 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. TIPO: MENOR VALOR GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa para Retomada de obra ID (1016734), Escola 6 Salas - Povoado Lagoa Grande, Arame - MA (nova repactuação - FNDE). ORGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 11/12/2025. HORÁRIO: 10:00h (DEZ HORAS). EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> - <https://www.aramema.gov.br/> e <https://pncp.gov.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto ao Departamento de Contratações, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e através do e-mail: licitarama2018@gmail.com. Arame - MA, 19 de novembro de 2025. Ingraciane Feitoza - Pregoeira/ Agente de Contratação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: d5888f93ef684ec5caf8d3d1a47bf250

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 035/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Decreta-se Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Bacabeira/MA, na data de 21 de novembro de 2025 (sexta feira) e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **CONSIDERANDO** a possibilidade de ser decretado Ponto Facultativo nas atividades não essenciais para a população de Bacabeira/MA. DECRETA: **Art. 1º** - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Bacabeira/MA, na data de 21 de novembro de 2025 (sexta feira). **Art. 2º** - Ficam mantidos todos os serviços de natureza essencial a população de Bacabeira/MA que não poderão sofrer alteração em sua continuidade. **Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO - NAILA GONÇALO GASPAS - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 9a9a208d04edb7effce6674155dcbf83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo nº 0311.01/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 2025004829 da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e desmontagem de enfeites decorativos, destinados à ornamentação da cidade de Balsas - MA, durante eventos tradicionais, comemorativos e culturais promovidos pelo município, incluindo a manutenção, restauração e eventual substituição dos itens já pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

1. RELATÓRIO.

O presente processo trata da solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 2025004829 da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e desmontagem de enfeites decorativos, destinados à ornamentação da cidade de Balsas - MA, durante eventos tradicionais, comemorativos e culturais promovidos pelo município, incluindo a manutenção, restauração e eventual substituição dos itens já pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a necessidade da contratação, além de análise detalhada de vantajosidade da adesão, com base nos preços registrados, nas condições comerciais e na economicidade da medida.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando pela viabilidade jurídica da adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o



art. 86, §2º, desde que observados os requisitos legais e regulamentares.

1. FUNDAMENTAÇÃO.

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante (carona) está prevista no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida desde que comprovada a vantajosidade, observadas as condições previamente estabelecidas pelo órgão gerenciador, e desde que haja anuência do fornecedor.

No presente caso, verifica-se que:

- Há demonstração formal da necessidade da contratação;
- A proposta registrada na ata apresenta-se mais vantajosa em comparação aos preços praticados atualmente no mercado local;
- A contratação por adesão garante celeridade, redução de custos operacionais e atendimento tempestivo à demanda administrativa;
- Foram atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e orçamentários.

1. CONCLUSÃO E DECISÃO.

Diante do exposto, com fundamento no §2º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas informações constantes do processo, **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 2025004829 da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, com a empresa JR SOARES ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.136.831/0001-81, com endereço à 912 Sul, alameda 03, Qi C, Lote 01a, CEP: 77.016-338, neste ato representada por Adonias Soares de Brito Junior, inscrito no CPF sob o n.º 626.644.171-34, para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e desmontagem de enfeites decorativos, destinados à ornamentação da cidade de Balsas - MA, durante eventos tradicionais, comemorativos e culturais promovidos pelo município, incluindo a manutenção, restauração e eventual substituição dos itens já pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura**, respeitados os quantitativos e condições estabelecidos, observadas as regras aplicáveis ao instituto da adesão. Encaminhe-se à unidade responsável para adoção das providências cabíveis.

Balsas - MA, 19 de novembro de 2025.

Diego Silva Scherer

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 7a4de3d22838a006d7aa05c16188be5d

DECRETO Nº 046, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Retificação do Decreto Municipal Nº 042 de 13 de Dezembro de 2023 que liberou os Lotes Caucionados do Empreendimento denominado Residência Florença.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Retifica-se o artigo 1º, do Decreto n. 042, de 13 de dezembro de 2023, passando a ser redigido da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica autorizada a liberação da caução os lotes de terras sob n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 34 da Quadra 33; registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município e

Comarca de Balsas-MA.

Parágrafo Único. Em face da liberação mencionada no “caput”, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica autorizada a liberação das cauções referentes aos lotes de terras de n. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Quadra 33, devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Balsas/MA.

Parágrafo único. Em decorrência da liberação mencionada no caput, fica o Cartório de Registro de Imóveis local autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n. 042, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado Do Maranhão, 19 de novembro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: ba8554b13db36c448b5d9a16c8fba418

DECRETO Nº 047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 1.685 de 05 de Outubro de 2023, que institui o Conselho Consultivo do Fundo Municipal para Políticas Penais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho Consultivo do Fundo Municipal para Políticas Penais, os representantes a seguir relacionados:

I - UM REPRESENTANTE INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E EMPREGO:

1.1 – Titular: Hélia Amorim Leal

1.2– Suplente: Ademar de Jesus Ericeira

II - UM REPRESENTANTE INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

2.1 – Titular: Aurea Fernanda Gomes de Sousa

2.2 – Suplente: Valdivino Carvalho de Souza Júnior

III - UM REPRESENTANTE INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

3.1 – Titular: Carlos Henrique da Silva

3.2 – Suplente: Elizia Matos de Souza

IV - UM REPRESENTANTE INDICADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE BALSAS – MA:

4.1 – Titular: Renata da Silva Souza

4.2 – Suplente: Juliana Silva de Araújo

V - UM REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

5.1 – Titular: Rafael de Sousa Nunes

5.2 – Suplente: Guilherme Dall'Agnol

VI - UM REPRESENTANTE DA PASTORAL CARCERÁRIA:

6.1 – Titular: Reginaldo Adelino do Nascimento

6.2 – Suplente: Maria de Lourdes Lima

VII - UM REPRESENTANTE DA UNIDADE PRISIONAL:

7.1 – Titular: Francisco Brunno Soares de Oliveira

7.2 – Suplente: Maria do Socorro Lima Paiva

VIII - UM REPRESENTANTE DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS:

8.1 – Titular: João Nirto Knob

8.2 – Suplente: Renato Sandes Dourado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado Do Maranhão, 19

de novembro de 2025.
ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: dcdb16a13b209558e52f18ac25182792

RESENHA DO CONTRATO Nº 566/2025 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 566/2025 - SEFIN. Referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa JR SOARES ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.136.831/0001-81. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e desmontagem de enfeites decorativos, destinados à ornamentação da cidade de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.528.566,60 (cinco milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0401.2-095 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2025. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Adonias Soares de Brito Junior (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 93dcd700ff724b15256b3e8727524ff

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 224/2024 - SEMED

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 224/2024 - SEMED. Referente à Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004/2023 - Prefeitura Municipal De Carolina/MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ADAILTON R. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.528.860/0001-70. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto principal a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 224/2024, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mantendo-se inalterado o valor originalmente contratado. RENOVAÇÃO DO PRAZO: O Contrato Principal terá sua Cláusula Sexta alterada, passando sua vigência a ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, compreendendo o período de 30 de outubro 2025 a 30 de abril de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 3.3.90.39.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.39.00.00 12.365.0086.2-066 3.3.90.39.00.00 12.361.0811.2-078 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Adailton Ribeiro da Silva (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 8dfa6cc35a8b8fb465d6c7a104a86b96

RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 559/2025 - SEMED

A Secretária Municipal de Licitações e Contratos, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., SÃO LUÍS, TERÇA * 18 DE NOVEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3732/2025, página 52, RESENHA DO CONTRATO Nº 559/2025 - SEMED. ONDE SE LÊ: PREÇO: O valor total mensal do contrato é de R\$ 1.663.416,08 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), e o total semestral é de R\$ 9.980.496,48 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). LEIA-SE: PREÇO: O valor total mensal do contrato é de R\$ 1.663.416,08 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), e o valor total do contrato é de R\$ 16.634.160,80 (dezesseis milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e cento e sessenta reais e oitenta centavos). Balsas/MA, 19 de novembro de 2025. Caroline A. Ribeiro - Secretária Municipal de Licitações e Contratos - SLC

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 1e859fe69d289ca92ba238c263e59340

RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 560/2025 - SEMED

A Secretária Municipal de Licitações e Contratos, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., SÃO LUÍS, TERÇA * 18 DE NOVEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3732/2025, página 52, RESENHA DO CONTRATO Nº 560/2025 - SEMED. ONDE SE LÊ: PREÇO: O valor total mensal do contrato é de R\$ 414.221,84 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), e o total semestral é de R\$ 2.485.331,04 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quatro centavos). LEIA-SE: PREÇO: O valor total mensal do contrato é de R\$ 414.221,84 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), e o valor total do contrato é de R\$ 4.142.218,40 (quatro milhões e cento e quarenta e dois mil e duzentos e dezoito reais e quarenta centavos). Balsas/MA, 19 de novembro de 2025. Caroline A. Ribeiro - Secretária Municipal de Licitações e Contratos - SLC

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 21fe75a71223b461abef329151c4c0c9

RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 561/2025 - SEMED

A Secretária Municipal de Licitações e Contratos, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., SÃO LUÍS, TERÇA * 18 DE NOVEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3732/2025, página 52, RESENHA DO CONTRATO Nº 561/2025 - SEMED. ONDE SE LÊ: PREÇO: O valor total mensal do contrato é de R\$ 83.700,40 (oitenta e três mil, setecentos reais e quarenta centavos), e o total semestral é de R\$ 502.202,40 (quinhentos e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos). LEIA-SE: PREÇO: O valor total mensal do contrato é de R\$ 83.700,40 (oitenta e três mil, setecentos reais e quarenta centavos), e o valor total do contrato é de R\$ 837.004,00 (oitocentos e trinta e sete mil e quatro reais). Balsas/MA, 19 de novembro de 2025. Caroline A. Ribeiro - Secretária Municipal de Licitações e Contratos - SLC

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 25cc19c58feb074582d380e15fdec3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0042/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	023/2025

MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Prefeitura Municipal de Brejo
OBJETO:	Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos para o município de Brejo - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 586.500,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Novembro de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Novembro de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	CNPJ:	06.116.743/0001-08
LOGRADOURO:	Av Luis Domingues, 95	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Brejo	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Pablo Jefferson Martins Castro	CPF:	711.867.862-72

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	NORTEPLAN LTDA	CPF/CNPJ:	43.609.533/0001-88
ENDEREÇO:	Rua Agripino Maranhao, 783	BAIRRO:	Noivos
CIDADE:	Teresina	ESTADO:	Piauí
REPRESENTANTE:	Layara Lorrana Ribeiro Leite de Castro	CPF:	043.118.233-71

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO		1		R\$ 53.979,85	R\$ 53.979,85	9,20 %
1.1			MÃO DE OBRA		1		R\$ 49.172,75	R\$ 49.172,75	8,38 %
1.1.1	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	479	R\$ 20,18	R\$ 26,19	R\$ 12.545,01	2,14 %
1.1.2	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	479	R\$ 9,06	R\$ 11,76	R\$ 5.633,04	0,96 %
1.1.3	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	190	R\$ 111,69	R\$ 144,94	R\$ 27.538,60	4,70 %
1.1.4	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	190	R\$ 14,02	R\$ 18,19	R\$ 3.456,10	0,59 %
1.2			EQUIPAMENTO		1		R\$ 4.807,10	R\$ 4.807,10	0,82 %
1.2.1	E9553	SICRO3	Estação total eletrônica com alcance máximo de 3.000 m	H	475,01	R\$ 7,80	R\$ 10,12	R\$ 4.807,10	0,82 %
2			ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA		1		R\$ 119.296,04	R\$ 119.296,04	20,34 %
2.1	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	604	R\$ 115,91	R\$ 150,42	R\$ 90.853,68	15,49 %
2.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	604	R\$ 14,02	R\$ 18,19	R\$ 10.986,76	1,87 %
2.3	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	604	R\$ 22,27	R\$ 28,90	R\$ 17.455,60	2,98 %
3			ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO		1		R\$ 75.251,31	R\$ 75.251,31	12,83 %
3.1	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	381	R\$ 115,91	R\$ 150,42	R\$ 57.310,02	9,77 %
3.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	381	R\$ 14,02	R\$ 18,19	R\$ 6.930,39	1,18 %
3.3	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	381	R\$ 22,27	R\$ 28,90	R\$ 11.010,90	1,88 %
4			ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL		1		R\$ 125.395,59	R\$ 125.395,59	21,38 %
4.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	653	R\$ 111,69	R\$ 144,94	R\$ 94.645,82	16,14 %
4.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	653	R\$ 14,02	R\$ 18,19	R\$ 11.878,07	2,03 %
4.3	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	653	R\$ 22,27	R\$ 28,90	R\$ 18.871,70	3,22 %

5			ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICA E SANITÁRIA		1		R\$ 103.696,20	R\$ 103.696,20	17,68 %
5.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	540	R\$ 111,69	R\$ 144,94	R\$ 78.267,60	13,34 %
5.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	540	R\$ 14,02	R\$ 18,19	R\$ 9.822,60	1,67 %
5.3	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	540	R\$ 22,27	R\$ 28,90	R\$ 15.606,00	2,66 %
6			ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		R\$ 108.881,01	R\$ 108.881,01	18,56 %
6.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	567	R\$ 111,69	R\$ 144,94	R\$ 82.180,98	14,01 %
6.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	567	R\$ 14,02	R\$ 18,19	R\$ 10.313,73	1,76 %
6.3	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	567	R\$ 22,27	R\$ 28,90	R\$ 16.386,30	2,79 %
							Total sem BDI	R\$ 451.957,74	
							Total do BDI	R\$ 134.542,26	
							Total Geral	R\$ 586.500,00	

Brejo - MA, 19 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
 Pablo Jefferson Martins Castro Secretário Municipal de Fazenda	 Layara Lorrana Ribeiro Leite de Castro Representante Legal

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 68f3e27d95c42d80d3527c3f18186a25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0043/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	024/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada na organização e execução de projeto de recomposição de aprendizagem para turmas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental de 22 escolas da rede municipal, visando elevar os resultados nas avaliações externas SAEB e SEAMA de 2025
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 303.005,50 (trezentos e três mil, cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Novembro de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Novembro de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ:	06.116.743/0001-08
LOGRADOURO:	Av Luis Domingues, 95	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Brejo	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Maria dos Milagres Lima Martins	CPF:	025.077.743-63

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	RPX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	39.886.441/0001-78
ENDEREÇO:	Rua Oseas Vieira Passos, S/N	BAIRRO:	Aeroporto
CIDADE:	Anapurus	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ravel do Nascimento Reis	CPF:	066.731.003-70

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Prestação de Serviços de Monitores	Svç	82	R\$ 1.188,00	R\$ 97.416,00
2	Custos operacionais e logísticos (assessoria pedagógica)	Und	1	R\$ 19.799,00	R\$ 19.799,00
3	Lanches (1.165 alunos x 8 encontros)	Und	9.320	R\$ 8,15	R\$ 75.958,00
4	Apostilas e simulados (1.165 alunos)	Und	1.165	R\$ 53,50	R\$ 62.327,50
5	Suporte pedagógico 24h on-line com plataforma de resultados e acesso de 82 monitores	Svç	1	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00
6	Serviço de copeira e limpeza, e de serviço auxiliar administrativo nas salas das 22 unidades escolares	Svç	1	R\$ 14.845,00	R\$ 14.845,00
Valor Total					R\$ 303.005,50

Brejo - MA, 19 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
 Maria dos Milagres Lima Martins Secretária Municipal de Educação	 Ravel do Nascimento Reis Representante Legal

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 5c3c3402eb09393a18bd02136e2e5102

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº
014/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência** nº **014/2025**, Processo Administrativo nº **0039/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de reforma e ampliação de escolas no município de Brejo/MA

Detalhes

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
MATEUS MARTINS DA SILVA - 49.176.682/0001-87	1.922.585,49
N. GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA - 29.264.503/0001-56	659.985,68

Brejo/MA, 18 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 962b26643ca5697de16558959074c5d7

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº
015/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência** nº **015/2025**, Processo Administrativo nº **0040/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços

de construção de escola rural, uma sala, povoado escavadinho no município de Brejo/MA

Detalhes

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
N. GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA - 29.264.503/0001-56	374.931,68

Brejo/MA, 18 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 64644f1b17719c9650e8cb364176d044

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº
016/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência** nº **016/2025**, Processo Administrativo nº **0041/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no trecho pov. são joão - pov. pau preto - pov. acampamento com construção de ponte em madeira e no trecho campo do gaúcho - pov. alegre no município de Brejo/MA

Detalhes

Paulo Sérgio Santos de Carvalho na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
D H SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - 28.589.431/0001-54	542.884,60

Brejo/MA, 18 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Paulo Sérgio Santos de Carvalho

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 14c30f56cde3bbeb4394d2b882436e4

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 023/2025**, Processo Administrativo nº **0042/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos para o município de Brejo - MA

Detalhes

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
NORTEPLAN LTDA - 43.609.533/0001-88	586.500,00

Brejo/MA, 19 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 64e6bb67066a5cdc83137ce1e608d458

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 024/2025**, Processo Administrativo nº **0043/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada na organização e execução de projeto de recomposição de aprendizagem para turmas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental de 22 escolas da rede municipal, visando elevar os resultados nas avaliações externas SAEB e SEAMA de 2025

Detalhes

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
RPX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 39.886.441/0001-78	303.005,50

Brejo/MA, 19 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: e31b3470f82f78eab58efdbc3d37c383

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência nº 014/2025**, Processo Administrativo nº **0039/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em

epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de reforma e ampliação de escolas no município de Brejo/MA

Detalhes

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
MATEUS MARTINS DA SILVA - 49.176.682/0001-87	1.922.585,49
N. GUIMARAES CONSTRUÇOES LTDA - 29.264.503/0001-56	659.985,68

Brejo/MA, 18 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 3e9004da123e73c78755542baf877eba

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 015/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência nº 015/2025**, Processo Administrativo nº **0040/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de construção de escola rural, uma sala, povoado escavadinho no município de Brejo/MA

Detalhes

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
N. GUIMARAES CONSTRUÇOES LTDA - 29.264.503/0001-56	374.931,68

Brejo/MA, 18 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: cd240555436389046690f61725882293

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência nº 016/2025**, Processo Administrativo nº **0041/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no trecho pov. São João - pov. Pau Preto - pov. acampamento com construção de ponte em madeira e no trecho campo do gaúcho - pov. Alegre no município de Brejo/MA

Detalhes

Paulo Sérgio Santos de Carvalho na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
D H SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - 28.589.431/0001-54	542.884,60

Brejo/MA, 18 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Paulo Sérgio Santos de Carvalho

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 84072be560419683c4feaae04f6e5cbf

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 9fc3eef787058c1e230aa40847b0f57c

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 023/2025**, Processo Administrativo nº **0042/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos para o município de Brejo - MA

Detalhes

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
NORTEPLAN LTDA - 43.609.533/0001-88	586.500,00

Brejo/MA, 19 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: c0a608c3374e0a1b8b1154691d918a14

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 131/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 131/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 31.025.275/0001-03. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERNANDES, CNPJ nº 18.849.540/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (eletroeletrônicos, refrigeração, equipamentos para manutenção e limpeza, copa, cozinha, escritório, e informática específicos para engenharia) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 313.339,00 (trezentos e treze mil, trezentos e trinta e nove reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 03/11/2025 à 03/11/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. BASE LEGAL: Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 19 de novembro de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: ee109aea06e15b9f5e49756b6c065f0d

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 132/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 132/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 31.025.275/0001-03. CONTRATADA: ALUBAN EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.600.561/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tendas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 51.620,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 03/11/2025 à 03/11/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. BASE LEGAL: Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 19 de novembro de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 5f463bb04bdc7e61c58eebb2faa7a1a5

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 133/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 133/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 31.025.275/0001-03. CONTRATADA: J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.968.212/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$346.502,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 05/11/2025 à 05/11/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 5 de novembro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 19 de novembro de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretária Municipal de Educação.

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 024/2025**, Processo Administrativo nº **0043/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada na organização e execução de projeto de recomposição de aprendizagem para turmas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental de 22 escolas da rede municipal, visando elevar os resultados nas avaliações externas SAEB e SEAMA de 2025

Detalhes

Maria dos Milagres Lima Martins na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
RPX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 39.886.441/0001-78	303.005,50

Brejo/MA, 19 de Novembro de 2025.

Autoridade Competente: Maria dos Milagres Lima Martins

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 01a503b192952fe4ea8156709600cc28

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 130/2025

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 130/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025. SÃO LUÍS, SEXTA * 14 DE NOVEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3730/2025 ISSN 2763-860X - página nº 11 (onze). **ONDE SE LÊ:** VIGENCIA DO CONTRATO: 28/11/2025 à 28/11/2026, **LEIA - SE:** VIGENCIA DO CONTRATO: 28/10/2025 à 28/10/2026. Brejo-MA, 19 de novembro de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretária Municipal de Educação.





Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 8b41e10cb073fe3a92b377017398db3e

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº014/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente a **Concorrência Eletrônica nº 014/2025** – que versa sobre a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de reforma e ampliação de escolas no município de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0039/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão da Concorrência Eletrônica, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** sob nº **014/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da

controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica que tem, por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de reforma e ampliação de escolas no município de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Concorrência Eletrônica vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 18 de novembro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: ec620cd527618bb9e0c456a4e1d25f3e

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº015/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente a **Concorrência Eletrônica nº 015/2025** – que versa sobre a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de construção de escola rural, uma sala, povoado Escalvadinho no município de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0040/2025 - CPL



Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão da Concorrência Eletrônica, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** sob **nº 015/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica que tem, por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de construção de escola rural, uma sala, povoado Escalvadinho no município de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Concorrência Eletrônica vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso,

Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 18 de novembro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 5d0d6646db4dc2cada0a2c78c2110594

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº016/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente a **Concorrência Eletrônica nº 016/2025** – que versa sobre a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no trecho pov. São João - pov. Pau Preto - pov. Acampamento com construção de ponte em madeira e no trecho campo do gaúcho - pov. Alegre no município de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0041/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão da Concorrência Eletrônica, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto

Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** sob nº **016/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica que tem, por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no trecho pov. São João - pov. Pau Preto - pov. Acampamento com construção de ponte em madeira e no trecho campo do gaúcho - pov. Alegre no município de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Concorrência Eletrônica vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no

Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 18 de novembro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 8bec8e866a3298c8dcae3d4c2fc2ac56

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº023/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2025** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos para o município de Brejo - MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0042/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP sob nº 023/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos para o município de Brejo - MA.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 19 de novembro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 5dcad6e195f923c20271c65e01fd1731

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº024/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2025** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada na organização e execução de projeto de recomposição de aprendizagem para turmas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental de 22 escolas da rede municipal, visando elevar os resultados nas avaliações externas SAEB e SEAMA de 2025.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0043/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP sob nº 024/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada na organização e execução de projeto de recomposição de aprendizagem para turmas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental de 22 escolas da rede municipal, visando elevar os resultados nas avaliações externas SAEB e SEAMA de 2025.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 19 de novembro de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 4e0f202af19faf617f2a6200c66584fe

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de reforma e ampliação de escolas no município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 18/11/2025 e Homologado em 18/11/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: M M COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - CPF/CNPJ: 49.176.682/0001-87:

1 - Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Prof. Maria de Jesus Caldas Furtado, pelo valor de R\$ 1.047.294,83 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos)

2 - Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Raimundo Alves Diniz. Pov. Jenipapo, pelo valor de R\$ 875.290,66 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)

Fornecedor: N. GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA - CPF/CNPJ: 29.264.503/0001-56:

3 - Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Prof. Luis Fontinele. Olaria, pelo valor de R\$ 373.330,76 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos)

4- Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Plutarcho Martins Ferreira. Pov. Comum, pelo valor de R\$ 286.654,92 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Brejo - MA, 18 de novembro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Agente de Contratação

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 98c3767c88ecfa73041b1fa0582d4f47

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 015/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de construção de escola rural, uma sala, povoado Escalvadinho no município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 18/11/2025 e Homologado em 18/11/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: N. GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA - CPF/CNPJ: 29.264.503/0001-56, pelo valor de R\$ 374.931,68 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Brejo - MA, 18 de novembro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Agente de Contratação

*Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: e903dc94a3ccbac87bcfad61176ff5c1*

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 016/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no trecho pov. São João - pov. Pau Preto - pov. Acampamento com construção de ponte em madeira e no trecho campo do gaúcho - pov. Alegre no município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 18/11/2025 e Homologado em 18/11/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: D H SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 28.589.431/0001-54, pelo valor de R\$ 542.884,60 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Brejo - MA, 18 de novembro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Agente de Contratação

*Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 45a7ff2a3ec906f7cf9439b783ef2c83*

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2025, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos para o município de Brejo - MA. Foi adjudicado em 19/11/2025 e Homologado em 19/11/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: NORTEPLAN LTDA - CPF/CNPJ: 43.609.533/0001-88, pelo valor de R\$ 586.500,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Brejo - MA, 19 de novembro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: b62d474f65510fb2ce1d537b8573215c*

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2025, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada na organização e execução de projeto de recomposição de aprendizagem para turmas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental de 22 escolas da rede municipal, visando elevar os resultados nas avaliações externas SAEB e SEAMA de 2025. Foi adjudicado em 19/11/2025 e Homologado em 19/11/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: RPX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 39.886.441/0001-78, pelo valor de R\$ R\$ 303.005,50 (trezentos e três mil, cinco reais e cinquenta centavos).

Brejo - MA, 19 de novembro de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 5b061a7c2068c169ae63b75317ae8a78*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 114 DE 2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é dedicado ao Dia Nacional da Consciência Negra, data de fundamental importância para a reflexão e promoção da igualdade racial, instituída pela Lei Federal nº 12.519/2011;

CONSIDERANDO a proximidade do referido feriado nacional com o dia 21 de novembro, subsequente;

CONSIDERANDO a conveniência de propiciar um prolongamento do período de reflexão e descanso aos servidores, colaboradores e à comunidade em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, para os servidores públicos e empregados do município de Buriti - MA.

Parágrafo único. A ausência ao serviço no referido dia não implicará em qualquer desconto na remuneração ou prejuízo funcional aos servidores e empregados que optarem por não comparecer.

Art. 2º A exceção do disposto no Art. 1º aplica-se aos serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não pode ser interrompido, cabendo aos respectivos chefes a designação de escala de plantão para garantir a continuidade dos serviços indispensáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti - MA, 18 de novembro de 2025.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti - MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 33f5b084e18e92f6dd632f943ec35cd8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO - TORNAR SEM EFEITO - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO

O Município de Cajari, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representada pelo Sr. Jailson Serra Ferreira - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar **SEM EFEITO** a seguinte publicação:

- Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

A publicação acima foi veiculada no dia 14/11/2025, VOL. 19 nº 3730/2025 do Diário Oficial do Município, sem que correspondam aos dados corretos do aviso a ser publicizado, de forma que deve ser desconsiderado.

Cajari (MA), 20 de novembro de 2025.
Jailson Serra Ferreira - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 9c247fb974b0d5af78b07cff37c7ae4f

RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato, estabelecendo como data de início o dia 02/10/2025 e a data de término da vigência em 18/12/2025, para prestação de serviços de cursos complementares para alunos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajari - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0019 2032 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0020 2064 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0019 2030 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0019 2030 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADA: Sr. Luís Felipe de Sousa Farias - Representante Legal da empresa DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Cajari - MA, 26 de setembro de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 5ac7f6a4fc2c5a888899e9dedd59f93d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA, E SECRETARIAS.

1. Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025, às 09h00min, na sede da Prefeitura municipal de Carolina - MA, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Credenciamento, designada através da **PORTARIA nº 048/2025, de 17 de setembro de 2025**. A Comissão é composta pelos servidores:

- Cleiton de Sousa Guimarães (Presidente);
- Dalite Dias Aguiar Sobral (Vice-Presidente);
- Ronildo Teixeira Gonçalves (Membro).

2. A reunião teve como objetivo a análise da documentação referente ao **Edital de Chamamento Público nº 05/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DE**



VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA, E SECRETARIAS. O credenciamento segue as normas e procedimentos estabelecidos pelo **Edital de Chamamento Público nº 05/2025**, conforme a **Lei Federal nº 14.133/21**, com o intuito de possibilitar o credenciamento do maior número possível de pessoas jurídicas interessadas.

3. Abertura dos Trabalhos: A Comissão, ao iniciar os trabalhos, constatou que todos os documentos foram entregues dentro do prazo estabelecido, ou seja, tempestivamente.

4. Avaliação da Documentação: Conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 05/2025, a Comissão de Credenciamento realizou a avaliação da documentação na data de hoje, procedendo à conferência e verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

5. Após análise, a Comissão considerou as seguintes empresas **APTAS** para credenciamento, pois atenderam todas as exigências do edital:

- **DGS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 22.668.752/0001-68;**
- **MIX AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 50.091.368/0001-80;**
- **JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.969.621/0001-06;**
- **AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.695.358/0001-01;**
- **DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 13.336.228/0001-07.**

6. Abrimos o prazo para interposição de recursos. As documentações das empresas estão disponíveis na sala do departamento de licitações deste município, e poderão ser solicitadas via e-mail: cpl@carolina.ma.gov.br. Nada mais havendo a relatar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata. Após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, Carolina - MA, 19 de novembro de 2025.

Cleiton de Sousa Guimarães
Presidente

Dalite Dias Aguiar Sobral
Vice-Presidente

Ronildo Teixeira Gonçalves
Membro

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 1b3352a1a03929deaf66203c9f0639fe

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Carolina - MA, por meio de sua Comissão de Contratação, comunica aos interessados que a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 025/2025 - SRP**, anteriormente marcada para o dia **21 de novembro de 2025**, fica **adiada**.

O adiamento ocorre em razão do **Decreto Municipal nº 044/2025**, que **transferiu o feriado do dia 20 de novembro para o dia 21 de novembro de 2025**, impossibilitando a realização da sessão na data prevista.

A nova data para a abertura da licitação fica definida para o dia:

24 de novembro de 2025, às **10h00min** (horário de Brasília), no endereço eletrônico oficial da plataforma onde será realizado o certame.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Carolina - MA, aos 19 dias de novembro de 2025.

Ronildo Teixeira Gonçalves
Pregoeiro

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: d64ae2749f480685152569da5b393459

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 017150/2025.P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-IMPRESSEC E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

Pelo presente Instrumento Particular, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216- 37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 9.706.309-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios, Sr. ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1162741, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 658.950.021-53, doravante denominada, simplesmente, DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-IMPRESSEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.067.635/0001-18, PC ALÍPIO CARVALHO, Nº 50, CENTRO, Carolina/MA - CEP: 65980000, neste ato representada por KAMILA ALVES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE, CPF: 025.514.163-70, RG: 6108371 - SSP GO, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE. 1.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21. CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO CONTRATO Nº 017150/2025.P CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-IMPRESSEC E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A. A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua última assinatura digital. CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela Resolução CDRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021. CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO 5.1. Elemento de despesa 3.3.90.93.00 - para fazer frente às despesas do Contrato. 5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta

dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO 6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I - Modelo de Negócio, transcritos a seguir: Plano Franquia Mensal Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas 01 R\$ 100,00 1 a 300 02 R\$ 150,00 301 a 600 03 R\$ 300,00 601 a 1.200 04 R\$ 600,00 1.201 a 3.000 05 R\$ 1.200,00 3.001 a 6.000 06 R\$ 1.800,00 6.001 a 9.000 07 R\$ 2.800,00 9.001 a 18.000 Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS. *Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Plano 04 conforme portaria da SPREV. ** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho. 6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I - Modelo de Negócio; 6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 6.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS; 6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 100,00; 6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Plano 01; 6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV; 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1.** Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica; 7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias. 7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados. 7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos; 7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; 7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados; 7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato; 7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos; 08 R\$ 5.000,00 18.001 a 36.000 09 R\$ 8.000,00 36.001 a 108.000 10 R\$ 12.000,00 Mais que 108.000 7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos; 7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato; 7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços; 7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes. 7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento. 7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio); **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV) 8.1.** Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato; 8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização; 8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou

agentes; e 8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA DATAPREV 9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço; 9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato; 9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV; 9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados; 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; 9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada; 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato; 9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis; 9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente; e 9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES 10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV; comprev@dataprev.gov.br 10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos: KAMILA ALVES DE OLIVEIRA **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS** Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV. a) BRASÍLIA - DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01; b) RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84; c) SÃO PAULO - SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 13.1.** O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços. 13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor. 13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste. 13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os

serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE. 13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência. 13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO** 14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV. 14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo. 14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE. 14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços. 14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado. 14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam: a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA. 14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; 14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV; 14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados: a) advertência; b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS; 15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus. 15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável. 15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato. 15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última

atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICIDADE** A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** 19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável. 19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória. 19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato. 19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CONFIDENCIALIDADE** 20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial. 20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza. 20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas. 20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação. 20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas. 20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem

que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas. 20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado. 20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** 21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes. 21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais e a CONTRATANTE como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações. 21.3. São responsabilidades das partes: 21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. 21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados; 21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato; 21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado; 21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação; 21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação; 21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato; 21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE: 21.4.1. Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos dos dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018. 21.4.2. Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato. 21.4.3. Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade. 21.5. São responsabilidades da DATAPREV: 21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018; 21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); 21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia; 21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia. 21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a

rastreadabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE; 21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato; 21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar; 21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE** 22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação. 22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente. 22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. 22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental. 22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade. 22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental - qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta - relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula. 22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de



rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS 23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato. 23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS. 23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor. 24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo. 24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração. 24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento. 24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos. 24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária. 24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que: a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas; b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos. d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado grávidico; e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da

última assinatura eletrônica. EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A. CONTRATANTE Documento assinado eletronicamente por KAMILA ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, em 18/11/2025 10:43:54. E-mail: kamila.aop@gmail.com ID da Sessão: E24A44699711F69076E235B6F053AFE8 CONTRATADA Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Ortiz D Avila Assumpcao, Presidente, em 18/11/2025 10:43:56. E-mail: rodrigo.assumpcao@dataprev.gov.br ID da Sessão: bb21d4ac87586610ebd8ea840cbb35db Documento assinado eletronicamente por Alan do Nascimento Santos, Diretor de Relacionamento e Negócios, em 18/11/2025 10:43:56. E-mail: alan.santos@dataprev.gov.br ID da Sessão: be4594a71b35911088e6da02f54bcb03

Publicado por: TALLES VINICIUS BRASIL DA SILVA
Código identificador: 2cac368cc78518bb201e95239f549e4a

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-2025/034-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-2025/034-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Diego Aranha Peres, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 004-2025/034-E

NOME: ELIANE MOUZINHO DA COSTA; HELDER DE CASTRO MOUZINHO; MARIA CÉLIA DE CASTRO MOUZINHO GROS e ELIANE MOUZINHO DA COSTA.

CPF/CNPJ: 475.266.373-20; 180.653.843-15; 181.536.400-97 e 024.464.893-03.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1409, Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 5851: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**227036.19 E, 9188629.49 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **LUIZA RIBEIRO BARBOSA**, com azimute de 377º55'26" por uma distância de 7,70 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**227040.28 E, 9188622.97 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **MARIA TEREZA DE SOUSA MIRANDA**, com azimute de 56º43'48" por uma distância de 36,86 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**227009.46 E, 9188602.75 N**), deste segue, com azimute de 56º59'26" por uma distância de 18,05 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**226994.32 E, 9188592.91 N**), deste segue, com azimute de 56º48'56" por uma distância de 14,25 m até o vértice **P5** de coordenadas UTM (**226982.40 E, 9188585.11 N**), deste segue





confrontando com a **AVENIDA GETÚLIO VARGAS**, com azimute de 146°21'5" por uma distância de 7,92 m até o vértice **P6** de coordenadas UTM (**226978.01 E, 9188591.71 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **ADY AIRES MARANHÃO**, com azimute de 237°7'14" por uma distância de 51,30 m até o vértice **P7** de coordenadas UTM (**227021.09 E, 9188619.55 N**), deste segue, com azimute de 236°4'58" por uma distância de 4,80 m até o vértice **P8** de coordenadas UTM (**227025.08 E, 9188622.23 N**), deste segue, com azimute de 236°39'49" por uma distância de 5,80 m até o vértice **P9** de coordenadas UTM (**227029.92 E, 9188625.42 N**), deste segue, com azimute de 236°59'47" por uma distância de 7,48 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**227036.19 E, 9188629.49 N**), fechando o seu perímetro com 154,15 metros lineares. A área compreendida no perímetro descrito é de 539,74 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 19 de Novembro de 2025.

Diego Aranha Peres
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
Port. 105/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 500e34282a9cf03a16ca55034a8735d2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 007-2025/010-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 007-2025/010-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Diego Aranha Peres, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 007-2025/010-E
NOME: RONISYO LEITE CRUZ.
CPF/CNPJ: 006.296.751-71.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 01, n.º 514, Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 5852: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**228576.29 E, 9189059.29 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **PABLO DE CARVALHO ALVES**, com azimute de 348°58'53" por uma distância de 30,00 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**228582.02 E, 9189029.84 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO CUNHA**, com azimute de 78°1'40" por uma distância de 12,50 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**228569.79 E, 9189027.25 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **FERNANDO CARLOS BOGEA ROSA**, com azimute de 168°58'54" por uma distância de 30,00 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**228564.06 E, 9189056.69 N**), deste segue confrontando com a **RUA 01**, com azimute de 258°0'39" por uma distância de 12,50 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**228576.29 E, 9189059.29 N**), fechando o seu perímetro com 85,00 metros lineares. A área compreendida no perímetro descrito é de 374,92 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 19 de Novembro de 2025.

Diego Aranha Peres
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
Port. 105/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 976c82e93b130631745c89f4cc188b08

EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2025 - SAAE

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada em assessoria contábil na área pública, para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa independente, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Tendo como



PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025, Unidade Orçamentária 07 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** – 04.122.0033.065, **Elemento de Despesa** – 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. Ernesto Nascimento de Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa H. L. CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 40.019.005/0001 – 80, representada pelo Sr. Aurélio Hinnacio Pereira Matos de Sousa, portador da cédula de identidade nº 1169391 SSP/TO e CPF sob nº 055.924.501 - 76. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Contratação de assessoria contábil na área pública, para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa independente sobre registros de folha de pagamentos, relativos ao ano de 2024, realizando conciliações bancárias, conduzida de acordo com as normas da auditoria independente, federal de contabilidade, da auditoria governamental e da legislação, normas e procedimentos em vigor deste poder executivo, em conformidade à Lei e o exigido pelo tribunal de contas.	SV	1	22.000,00	22.000,00
VALOR TOTAL(R\$)				R\$ 22.000,00	

Carolina - MA, 19 de novembro de 2025, Ernesto Nascimento de Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 02f3440393aa6c3e2235f0e99036f479

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

À
Distribuidora Vasconcellos Ltda.
CNPJ nº 42.555.692/0001-84
Endereço: Rua do Rancho, nº 91, Centro, São Luís/MA – CEP 65010-010
A/C da Sra. **Brenda Vasconcellos Ribeiro**

Assunto: Comunicação de Rescisão Unilateral do Contrato nº 11/2025 – Interesse Público

Prezada Senhora,

A **Câmara Municipal de Cedral/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 69.398.402/0001-92, com sede na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral/MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Antenor Ferreira de Souza Júnior**, vem, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 11/2025 e com fundamento nos arts. **137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, comunicar formalmente a **rescisão unilateral por interesse público** do referido contrato.

A presente medida decorre da necessidade administrativa de resguardar o interesse público, diante da constatação de **extravio dos processos e documentos administrativos relacionados aos pagamentos e fornecimentos objeto do contrato**, circunstância que compromete a rastreabilidade, a transparência e a regularidade da execução contratual, devendo a Administração zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e controle administrativo.

I – DA RESCISÃO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, declara-se rescindido, de forma unilateral e imediata, o **Contrato nº 11/2025**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 08/2025, mantendo-se a obrigação da contratada de apresentar toda a documentação relacionada à execução contratual.

II – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Determina-se à contratada que, **no prazo improrrogável de 05**

(cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, apresente à Câmara Municipal cópias integrais de:

- Notas fiscais e faturas;
- Empenhos, liquidações e ordens de pagamento;
- Recibos, comprovantes de entrega e recebimento de materiais;
- Documentos logísticos e comprovantes de transporte;
- Relatórios e certificados de entrega, se existentes;
- Qualquer outra documentação comprobatória do fornecimento contratado.

A entrega deverá ser realizada diretamente na secretaria da Câmara, mediante recibo.

III – DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

O não cumprimento da presente notificação ensejará:

- a) presunção administrativa de **não fornecimento dos bens**;
- b) abertura de procedimento administrativo para aplicação de **sanções legais e contratuais** (arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021);
- c) **ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário**, caso constatado prejuízo;
- d) comunicação aos órgãos de controle competentes, caso necessário.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta notificação tem caráter oficial, para ciência e cumprimento, devendo a contratada acusar recebimento.

Reitera-se que a rescisão ora formalizada não exime a empresa de responsabilidades administrativas, civis e legais eventualmente apuradas.

Cedral/MA, 10 de novembro de 2025.

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente — Câmara Municipal de Cedral/MA

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: d3380b824941b44bfef1678d73ea5e92

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2025

À
Rafael Henrique Lemos Nunes - ME

CNPJ nº 35.060.065/0001-07
Endereço: Rua da Medicina, nº 10, Cohafuma, São Luís/MA – CEP 65074-760
A/C do Sr. **Rafael Henrique Lemos Nunes**

Assunto: Comunicação de Rescisão Unilateral — Contrato nº 07/2025 — Processo Adm. nº 09/2025 — Dispensa nº 04/2025

Prezado Senhor,

A **Câmara Municipal de Cedral/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 69.398.402/0001-92, com sede na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral/MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Antenor Ferreira de Souza Júnior**, **NOTIFICA**, por meio do presente instrumento, a **rescisão unilateral por interesse público** do **Contrato nº 07/2025**, firmado em 04 de junho de 2025, com fundamento:

- nos arts. **137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- no **Parágrafo Único da Cláusula Oitava**, que autoriza denúncia mediante aviso escrito;
- na **Cláusula Décima Segunda**, que permite rescisão unilateral pela Administração.

A decisão administrativa decorre da necessidade de readequação contratual, controle de despesas públicas e reorganização do serviço de

comunicação institucional, pautada no **interesse público primário** e no princípio da **eficiência administrativa**.

I - DA RESCISÃO

Considerando a motivação e interesse público, fica **rescindido o Contrato nº 07/2025** a partir do recebimento desta notificação, permanecendo a contratada obrigada a:

- assegurar a regular transição e encerramento das atividades;
- disponibilizar todos os registros audiovisuais, arquivos digitais e materiais produzidos durante a execução contratual;
- entregar relatório final dos serviços realizados.

II - DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

No prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, deverá a contratada apresentar:

1. Relatório detalhado dos serviços prestados;
2. Todo conteúdo produzido (vídeos, fotos, arquivos digitais, transmissões, artes, mídias brutas);
3. Notas fiscais e documentos comprobatórios de execução contratual;
4. Eventuais senhas, acessos e direitos autorais vinculados a material produzido para a Câmara.

A entrega deve ocorrer no setor de secretaria da Câmara Municipal.

III - DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

O não atendimento poderá ensejar:

- presunção de não prestação integral do serviço;
- glosa de valores eventualmente pendentes;
- abertura de procedimento administrativo;
- **ação de ressarcimento ao erário**, se apurado prejuízo;
- comunicação aos órgãos de controle e sistemas oficiais.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Reitera-se que a presente rescisão **não gera direito a indenizações**, nos termos da cláusula contratual e legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

Solicitamos que a empresa acuse o recebimento desta Notificação, assinando o termo abaixo.

Cedral/MA, 10 de novembro de 2025.

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente - Câmara Municipal de Cedral/MA

*Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: c8e8b5c74ec1cd0f8d4649eddf0ec4ed*

Governador Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral/MA, representada pelo seu Presidente, **Antenor Ferreira de Souza Júnior**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa supracitada da **rescisão unilateral por interesse público** do **Contrato nº 08/2025**, firmado em 04 de junho de 2025, fundamentada:

- nos arts. **137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- no **Parágrafo Único da Cláusula Oitava**, que admite denúncia com aviso prévio;
- na **Cláusula Décima Segunda**, que assegura o direito à rescisão unilateral.

A decisão decorre de necessidade administrativa de readequação contratual, planejamento orçamentário e interesse público primário, em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**.

I - DA RESCISÃO

Fica declarada a **rescisão unilateral do Contrato nº 08/2025**, com efeitos a partir do recebimento desta notificação, permanecendo a contratada responsável por colaborar com a regular transição e encerramento contratual.

II - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATERIAIS

No prazo **improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, deverá a contratada apresentar ao setor de Protocolo da Câmara Municipal:

1. Notas fiscais emitidas;
2. Comprovantes de entrega das placas;
3. Relatório dos materiais eventualmente fornecidos;
4. Documentos de transporte e recebimento, se houver;
5. Restituição ou disponibilização de arquivos e layouts produzidos, se aplicável.

A ausência de entrega dos documentos acima **poderá ensejar presunção administrativa de não fornecimento**, glosa de valores, e instauração de procedimento específico para apuração.

III - DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

O descumprimento desta notificação poderá resultar em:

- apuração administrativa e aplicação de sanções previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021;
- eventual ação de ressarcimento ao erário, caso constatado prejuízo;
- comunicação aos órgãos de controle e cadastros oficiais.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Apresenta-se esta notificação para ciência e cumprimento.

Solicita-se assinatura do termo de recebimento ao final.

Sem prejuízo da rescisão ora formalizada, permanecem vigentes as obrigações legais e contratuais pendentes.

Cedral/MA, 10 de novembro de 2025.

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Presidente - Câmara Municipal de Cedral/MA

*Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: 338ad1e660ce6759a6b060721667b405*

OFÍCIO Nº 026/2025 - PRESIDÊNCIA

Cedral/MA, 10 de setembro de 2025.

À

Sra. ANDREA PEREIRA FONTENELE

Representante Legal da Empresa

FORTE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

À

Iuri Andrade de Oliveira - ME

CNPJ nº 60.637.200/0001-81

Endereço: Rua do Pescador, nº 6151, Distrito Industrial, Teresina/PI - CEP 64.027-476

A/C do Sr. **Iuri Andrade Oliveira**

Assunto: Comunicação de Rescisão Unilateral — Contrato nº 08/2025 — Processo Adm. nº 10/2025 — Dispensa nº 05/2025

Senhor,

A **Câmara Municipal de Cedral/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 69.398.402/0001-92, sediada na Praça

CNPJ nº 39.838.730/0001-00
Rua dos Afogados, nº 660, Centro
São Luís – MA – CEP 65.010-020

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhora Representante,

A Câmara Municipal de Cedral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 69.398.402/0001-92, com sede na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral/MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antenor Ferreira de Souza Júnior, vem, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca da **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 01/2025**, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa FORTE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, em razão de interesse público devidamente justificado.

I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

O Contrato nº 01/2025, celebrado em 04 de fevereiro de 2025, tem por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Cedral/MA, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Cláusula Oitava, parágrafo único, e da Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, é assegurado à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização, observadas as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a presente comunicação atende integralmente às previsões legais e contratuais, configurando ato administrativo legítimo e devidamente motivado, emanado no exercício do poder-dever de autotutela administrativa.

II - DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

A rescisão contratual ora comunicada decorre de razões de conveniência e oportunidade administrativas, fundadas na necessidade de readequação das despesas e reorganização interna das atividades administrativas e contábeis da Câmara Municipal, em conformidade com as diretrizes de planejamento e controle financeiro do exercício de 2025/26.

A medida visa à otimização dos recursos públicos, ao ajuste orçamentário da execução contratual, e à compatibilização das contratações de consultoria com o novo modelo de gestão administrativa e orçamentária adotado pela atual Presidência da Casa Legislativa.

Cumprir destacar que a presente decisão não decorre de inadimplemento contratual por parte da empresa, mas de motivo administrativo de interesse público primário, devidamente fundamentado, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

III - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Em razão do exposto, fica a empresa FORTE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA formalmente notificada da rescisão unilateral do Contrato nº 01/2025, com efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento desta notificação.

Durante o referido prazo, a empresa deverá:

1. Concluir as atividades atualmente em andamento, assegurando a adequada transição e continuidade das rotinas administrativas;
2. Apresentar relatório circunstanciado dos serviços efetivamente prestados, acompanhado de toda a documentação técnica e administrativa correlata;
3. Proceder à entrega integral dos arquivos, dados, relatórios e materiais sob sua guarda, relacionados à execução contratual;
4. Emitir a respectiva nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados até o término da vigência.

Esclarece-se que não haverá indenização em razão da presente

rescisão, por tratar-se de ato administrativo de interesse público, devidamente motivado e precedido de comunicação formal no prazo legal, em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta notificação é expedida para todos os efeitos legais e contratuais, constituindo instrumento formal de ciência e comunicação administrativa.

Solicita-se à empresa contratada que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência desta, apresente ao setor administrativo da Câmara Municipal a documentação comprobatória da regular execução até a data de encerramento, a fim de viabilizar a análise e a liquidação final das obrigações decorrentes.

Reafirma-se que a decisão adotada visa exclusivamente ao atendimento do interesse público e à adequação da execução orçamentária desta Casa Legislativa, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Cedral
CPF nº 726.599.043-91

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: fc6e353aea595e27df66722121f17286

OFÍCIO Nº 027/2025 - PRESIDÊNCIA

Cedral/MA, 10 de setembro de 2025.

À

Sr. CIRO DA SILVA PEREIRA

Representante Legal da Empresa

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 24.990.546/0001-03

Av. Cel. Colares Moreira, SL. 701 – Centro Empresarial Vinícius de Moraes

Calhau – São Luís/MA – CEP 65.071-322

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Representante,

A Câmara Municipal de Cedral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 69.398.402/0001-92, com sede na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral/MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antenor Ferreira de Souza Júnior, CPF nº 726.599.043-91, no exercício das atribuições legais, vem, respeitosamente, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca da **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 02/2025**, celebrado em 04 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil no âmbito desta Casa Legislativa.

I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

A presente rescisão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública o direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo em razão de interesse público devidamente comprovado, bem como nas disposições contratuais previstas na Cláusula Oitava, parágrafo único, e na Cláusula Décima Segunda, que autorizam a denúncia do ajuste mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

Ressalta-se que o exercício desse poder-dever decorre da supremacia do interesse público sobre o privado e da necessidade de assegurar a eficiência, economicidade e regularidade da gestão administrativa e

contábil da Câmara Municipal de Cedral, fundamentos que justificam plenamente o ato administrativo de rescisão.

II - DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

A decisão de extinguir o contrato decorre de razões de conveniência e oportunidade administrativa, em virtude da reorganização interna da estrutura contábil e financeira da Câmara Municipal, bem como da necessidade de adequar as contratações vigentes ao novo planejamento orçamentário e estratégico da gestão legislativa para o exercício de 2025/26.

A medida busca promover maior racionalização dos gastos públicos, evitar sobreposição de serviços técnicos e assegurar o equilíbrio orçamentário e fiscal da instituição, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Cumpre destacar que não se trata de ato punitivo, mas de decisão motivada exclusivamente por interesse público primário, que prescinde de culpa ou inadimplemento contratual por parte da empresa contratada.

III - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Dessa forma, fica a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA formalmente notificada da rescisão unilateral do Contrato nº 02/2025, a qual produzirá efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento desta notificação.

Durante o período de aviso prévio, a contratada deverá:

1. Concluir as atividades pendentes, prestando todos os serviços já iniciados;
2. Apresentar relatório final de execução contratual, contendo detalhamento das ações realizadas e resultados obtidos;
3. Entregar toda a documentação técnica, contábil e administrativa, inclusive arquivos eletrônicos, planilhas, relatórios e senhas, de modo a garantir a continuidade e integridade dos serviços;
4. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data final de vigência;
5. Sanar eventuais pendências junto ao Setor de Contabilidade e à Tesouraria desta Casa Legislativa.

Nos termos contratuais e legais, não haverá pagamento de indenização à contratada, uma vez que a rescisão decorre de interesse público devidamente motivado, sendo observados os prazos e as formalidades legais.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação constitui ato formal de comunicação administrativa, para todos os efeitos jurídicos, e passa a produzir efeitos a partir da comprovação de seu recebimento.

Eventuais dúvidas, pendências ou tratativas de encerramento deverão ser tratadas diretamente com o setor administrativo da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência desta notificação.

Reitera-se que a decisão de rescisão visa única e exclusivamente atender aos imperativos de gestão pública responsável e eficiente, estando amparada nos princípios e dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Cedral
CPF nº 726.599.043-91

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA

Código identificador: 5b8ed72397a0f87bcf3dccabdccd58bc

Cedral/MA, 10 de setembro de 2025.

À

Sr. CIRO DA SILVA PEREIRA

Representante Legal da Empresa

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 24.990.546/000103

Av. Cel. Colares Moreira, SL. 701 - Centro Empresarial Vinícius de Moraes

Calhau - São Luís/MA - CEP 65.071322

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Representante,

A Câmara Municipal de Cedral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 69.398.402/000192, com sede na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral/MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antenor Ferreira de Souza Júnior, CPF nº 726.599.04391, vem, respeitosamente, NOTIFICAR Vossa Senhoria da decisão administrativa de **rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 06/2025**, firmado em 28 de março de 2025, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno para esta Casa Legislativa.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

A presente notificação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública rescindir unilateralmente os contratos administrativos quando presentes motivos de interesse público devidamente justificados e compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.

No mesmo sentido, a Cláusula Oitava, parágrafo único, e a Cláusula Décima Segunda do contrato preveem a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito à indenização.

O ato, portanto, está plenamente amparado na legislação vigente e nas disposições contratuais, sendo expressão legítima do poder dever de autotutela administrativa, voltado à preservação do interesse público e da economicidade na execução das atividades da Câmara Municipal.

II - DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

A decisão de rescindir o contrato decorre de motivos administrativos e de conveniência pública, especialmente a necessidade de readequação da estrutura de controle interno e da gestão financeira do Legislativo Municipal, a fim de compatibilizar as contratações com as metas de reorganização administrativa e orçamentária da presente gestão.

A medida objetiva otimizar a aplicação dos recursos públicos, evitar sobreposição de funções técnicas, e assegurar maior eficiência e transparência na execução das atividades contábeis, de controle e assessoramento interno.

Ressalte-se que a rescisão não decorre de inadimplemento contratual por parte da contratada, mas sim de ato discricionário fundamentado no interesse público primário, devidamente justificado e precedido da observância do prazo legal de comunicação.

III - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Em decorrência do exposto, fica a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA formalmente notificada de que a rescisão do Contrato nº 06/2025 produzirá efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia contado do recebimento desta notificação, nos termos da legislação e das cláusulas contratuais aplicáveis.

Durante o referido prazo de aviso prévio, a contratada deverá:

1. Concluir as atividades em andamento, garantindo a integridade e a continuidade das ações de controle interno;
2. Apresentar relatório técnico final, detalhando as atividades realizadas, os resultados obtidos e eventuais pendências a serem encaminhadas;
3. Entregar toda a documentação, arquivos, planilhas e relatórios sob sua responsabilidade, assegurando a transferência plena das



informações e dados contábeis e administrativos;

4. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados até o término da vigência contratual;

5. Regularizar eventuais pendências documentais junto ao Setor de Contratos e Contabilidade da Câmara Municipal.

Ressalta-se que, em razão de se tratar de rescisão por interesse da Administração Pública, não haverá indenização à contratada, consoante previsão expressa no contrato e na legislação de regência.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação constitui ato formal de comunicação administrativa, produzindo plenos efeitos legais após o comprovado recebimento pela contratada.

Solicita-se, ainda, que todas as pendências contratuais e financeiras sejam tratadas diretamente com o setor administrativo desta Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência deste ofício.

Reitera-se que a decisão ora comunicada atende exclusivamente ao interesse público e aos princípios da boa administração, em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de eficiência, transparência e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Cedral
CPF nº 726.599.04391

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: e9418251cd9739dba164dfd07fcdcd9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2025 -CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 027/2025, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos e câmara de ar para veículos automotores, para atender as demandas da Prefeitura**

Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. A abertura das propostas dar-se-á no dia 09 de dezembro de 2025, às 09:00hs, e início da sessão de disputa de preços às 09:30 do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com "Acesso Identificado")**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência), no sistema do TCE/SINC (www.tce.ma.gov.br/SINC), no Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com "Acesso Identificado"). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL (centronovoma.cpl@outlook.com). Centro Novo do Maranhão/MA, 19 de novembro de 2025. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA.** Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 2f23d6e258e6ac3e4511a443ce208af5

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2022, QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE e a empresa **MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70, localizada na Rua José Feitosa, nº 839-A, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP:65.610-000. **BASE LEGAL:** Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 123/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NA QUADRA 25, DUQUE DE CAXIAS NO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **PRAZO VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de mais **300 (trezentos)** dias, iniciando no dia 17 de novembro de 2025 e findando em 13 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS: JOÃO BATISTA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 248.376.873-34, pela Contratante, e **WELLIGTON LIMA BACELAR JUNIOR**, portador do CPF nº 604.315.263-03, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 16 de novembro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 31888f0263c3f0a80a5bfaa8a00465be

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - CPL/PMC PROCESSO Nº 78/2025

Aos **19 de Novembro de 2025**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de**



odontológicos., especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 42.247.960/0001-09	Telefone: (86) 2222-6666
Endereço: RUA PAULO CARNEIRO DA CUNHA, 2100, TANCREDO NEVES, Teresina, Piauí	E-mail: primedistribuidorathe@gmail.com
Representante Legal: Luciano Teixeira Soares	
RG:	
CPF: 395.079.553-72	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
2	ESPELHO BUCAL PLANO EM AÇO INOX C/ CABO	SAME	Unidade	640,00	R\$ 6,89	R\$ 4.409,60
3	SONDA EXPLORADORA NR 5 EM AÇO INOX	SAME	Unidade	640,00	R\$ 12,24	R\$ 7.833,60
6	DESCOLADOR DE MOLT NR 9 EM AÇO INOX	SAME	Unidade	320,00	R\$ 21,87	R\$ 6.998,40
9	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 16	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 127,60	R\$ 40.832,00
11	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 01	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 107,16	R\$ 34.291,20
15	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 18L	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 120,38	R\$ 38.521,60
16	FÓRCEPS INFANTIL AÇO INOX Nº 01	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 107,17	R\$ 34.294,40
17	FÓRCEPS INFANTIL AÇO INOX Nº 02	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 121,31	R\$ 38.819,20
20	ALAVANCA RETA SELDIN SELDIN AÇO INOX	SAME	Unidade	400,00	R\$ 31,96	R\$ 12.784,00
23	ALAVANCA APEXO AÇO INOX	SAME	Unidade	400,00	R\$ 31,96	R\$ 12.784,00
24	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA NR 01 AÇO INOX	SAME	Unidade	640,00	R\$ 18,02	R\$ 11.532,80
25	COLHER DE DENTINA ESCAVADORA Nº 17 AÇO SIMPLES E DUPLA INOX	SAME	Unidade	640,00	R\$ 12,24	R\$ 7.833,60
27	PINÇA PORTA AGULHA MATHIEU INOX	ABC	Unidade	400,00	R\$ 83,30	R\$ 33.320,00
28	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO SIMPLES Nº 24 AÇO INOX	SAME	Unidade	400,00	R\$ 12,24	R\$ 4.896,00
31	CURETA GRACEY PARA PERIO 7-8 AÇO INOX	SAME	Unidade	400,00	R\$ 18,67	R\$ 7.468,00
32	CURETA GRACEY PARA PERIO 11-12 AÇO INOX	SAME	Unidade	400,00	R\$ 18,67	R\$ 7.468,00
33	CURETA GRACEY PARA PERIO 13-14 AÇO INOX	SAME	Unidade	400,00	R\$ 18,67	R\$ 7.468,00
35	LIMA PRA OSSO Nº 2	SAME	Unidade	400,00	R\$ 59,50	R\$ 23.800,00
38	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA 2% C/ VASO CX C/50 UNIDADES	DFL	Caixa	150,00	R\$ 234,60	R\$ 35.190,00
40	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA S/ VASO 3% CX C/50 UNIDADES	DFL	Caixa	150,00	R\$ 234,08	R\$ 35.112,00
44	ADESIVO 2.1 PRIME BOND 4ML PARA RESINA	MAQUIRA	Unidade	1.200,00	R\$ 25,50	R\$ 30.600,00
46	TIRA DE POLIESTER C/ 50 UNIDADES DESCARTAVEL PC C/50 UNIDADES	PREVEN	Pacote	1.200,00	R\$ 1,70	R\$ 2.040,00
50	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/ AGULHA 2.0	MEDIX	Caixa	450,00	R\$ 54,65	R\$ 24.592,50
52	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. PARA DENTINA	MAQUIRA	Unidade	900,00	R\$ 7,91	R\$ 7.119,00
53	EDTA TRISSODICO LIQUIDO AGENTE QUELANTE 20ML	IODONTOSUL	frasco	180,00	R\$ 7,65	R\$ 1.377,00
55	FLUOR TÓPICO NEUTRO	ALLPLAN	frasco	1.200,00	R\$ 6,46	R\$ 7.752,00
56	AGULHA GENGIVAL ESTERIL, DESCARTAVEL CANHÃO DE PLÁSTICO RSQUEAVEL EXTRA CURTA CX COM 100 UNIDADES	DFL	Caixa	600,00	R\$ 54,40	R\$ 32.640,00
58	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AGULHA GENGIVAL ESTERIL, DESCARTAVEL, CANHÃO DE PLÁSTICO ROSQUEAVEL 30G CURTA CX COM 100 UNIDADES	DFL	Caixa	450,00	R\$ 54,40	R\$ 24.480,00
59	AGULHA GENGIVAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, CANHÃO PLÁSTICO ROSQUEAVEL LONGA CX COM 100 UNIDADES	DFL	Caixa	600,00	R\$ 54,40	R\$ 32.640,00



60	ROLETE DE ALGODÃO DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES	MAXCLEAN	Pacote	3.600,00	R\$ 3,93	R\$ 14.148,00
61	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	FAROL	Pacote	600,00	R\$ 19,38	R\$ 11.628,00
64	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA/BAIXA ROTAÇÃO FRASCO COM 200ML	IODONTOSUL	frasco	600,00	R\$ 25,33	R\$ 15.198,00
66	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO E-SPEED PERIAPICAL CX COM 150 UNIDADES	CARESTREAM	Pacote	75,00	R\$ 293,26	R\$ 21.994,50
67	SOLUÇÃO REVELADORA RX FRASCO 475 E 500 ML	IODONTOSUL	frasco	600,00	R\$ 13,60	R\$ 8.160,00
68	SOLUÇÃO FIXADORA RX FRASCO 475 E 500 ML	IODONTOSUL	frasco	600,00	R\$ 13,60	R\$ 8.160,00
69	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1 LITRO	FORTSAN	litros	450,00	R\$ 40,63	R\$ 18.283,50
70	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1 LITRO	FORTSAN	litros	150,00	R\$ 40,63	R\$ 6.094,50
72	BROCA ZEKRYA EM AÇO INOX	3 - R INDUSTRIA	Unidade	900,00	R\$ 28,81	R\$ 25.929,00
73	ESCOVA DE ROBINSON RETA ESTERELIZÁVEL	PREVEN	Unidade	3.000,00	R\$ 2,55	R\$ 7.650,00
74	ESCOVA DE ROBINSON CÔNICA ESTERELIZÁVEL	PREVEN	Unidade	3.000,00	R\$ 2,55	R\$ 7.650,00
75	PONTA DIAMANTADA 1011 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
76	PONTA DIAMANTADA 1012 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
77	PONTA DIAMANTADA 1013 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
78	PONTA DIAMANTADA 1014 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
79	PONTA DIAMANTADA 1015 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
80	PONTA DIAMANTADA 1016 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
81	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1011 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
82	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1012 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
83	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1013 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
84	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1014 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
85	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1015 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
86	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1016 AÇO INOX	FAVA	Unidade	1.200,00	R\$ 3,91	R\$ 4.692,00
87	APARELHO ULTRASSÔNICO COM JATO DE BICARBONATO	KONDENTECH	Unidade	16,00	R\$ 2.984,52	R\$ 47.752,32
89	BROCA DE AÇO ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO N2 AÇO INOX	MICRODONT	Unidade	1.200,00	R\$ 11,46	R\$ 13.752,00
95	[COTA RESERVADA ME/EPP] - KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA ACABAMENTO FINO AÇO INOX	3 - R INDUSTRIA	Unidade	300,00	R\$ 83,30	R\$ 24.990,00
98	LIMA K-FILE 1ª SÉRIE 21MM C/ 06 UND	MK LIFE	Unidade	300,00	R\$ 23,63	R\$ 7.089,00
99	LIMA K-FILE 2ª SÉRIE 21MM C/ 06 UND	MK LIFE	Unidade	300,00	R\$ 23,21	R\$ 6.963,00
100	LIMA K-FILE 1ª SÉRIE 25MM C/ 06 UND	MK LIFE	Unidade	300,00	R\$ 23,63	R\$ 7.089,00
102	LIMA K-FILE 1ª SÉRIE 31MM C/ 06 UND	MK LIFE	Unidade	300,00	R\$ 23,63	R\$ 7.089,00
103	LIMA K-FILE 2ª SÉRIE 31MM C/ 06 UND	MK LIFE	Unidade	300,00	R\$ 20,66	R\$ 6.198,00
107	CONE DE GUTAPERCHA ACESSÓRIA MF ESTERELIZAVEL CAIXA COM 120 UND	QUIMIDROL	Unidade	600,00	R\$ 34,00	R\$ 20.400,00
108	CONE DE GUTAPERCHA ACESSÓRIA FF ESTERELIZAVEL CAIXA COM 120 UND	QUIMIDROL	Unidade	600,00	R\$ 33,40	R\$ 20.040,00
109	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE ESTERELIZAVEL CAIXA COM 120 UND	QUIMIDROL	Unidade	600,00	R\$ 33,28	R\$ 19.968,00
110	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE ESTERELIZAVEL CAIXA COM 120 UND	QUIMIDROL	Unidade	600,00	R\$ 33,41	R\$ 20.046,00
111	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL COM 20 UND	SSPLUS	Unidade	1.800,00	R\$ 16,76	R\$ 30.168,00
112	SOLUÇÃO DE MILTON 1% LIQUIDO EM LITRO	ASFER	litros	600,00	R\$ 6,43	R\$ 3.858,00
113	SODA CLORADA 2,5% LIQUIDO EM LITRO	ASFER	litros	600,00	R\$ 10,37	R\$ 6.222,00
114	COLGADURAS PARA REVELAÇÃO AÇO EM INOX	PREVEN	Unidade	3.000,00	R\$ 5,61	R\$ 16.830,00
115	KIT POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO/INFANTIL ESTERELIZAVEL	MAQUIRA	Unidade	180,00	R\$ 77,75	R\$ 13.995,00
120	LIMA PRA OSSO Nº 12	SAME	Unidade	200,00	R\$ 54,46	R\$ 10.892,00
Valor Total					R\$ 1.053.437,72	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.





2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 19 de Novembro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	Luciano Teixeira Soares CPF nº 395.079.553-72 BENEFICIÁRIO
---	---

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 82cf09993b7454dd1a88e9b286b3a907

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - CPL/PMC PROCESSO Nº 78/2025

Aos **19 de Novembro de 2025**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE **registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de odontológicos**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DENTAL IPO LTDA	
CNPJ: 50.567.060/0001-69	Telefone: (49) 3604-0023
Endereço: RUA RUDI HORST, SALA 12, 34, CENTRO, Iporã do Oeste, Santa Catarina	E-mail: licitacao.ip@gmail.com
Representante Legal: ELCI TRICHES BERTI	
RG:	
CPF: 828.231.039-53	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
43	PINCEL MICROBRUSH DESCARTAVEL C/100 UNIDADES	MK Life	Caixa	1.800,00	R\$ 15,26	R\$ 27.468,00
45	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO DUPLA FACE AZUL/VERMELHO	Angelus	Pacote	1.200,00	R\$ 5,92	R\$ 7.104,00
47	ACIDO FOSFORICO 37% EM GEL C/ 3 SERINGAS	Biodinâmica	Pacote	1.200,00	R\$ 5,31	R\$ 6.372,00
48	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 C/AGULHA 1,7 CX C/24 UNIDADES	Technofio	Caixa	1.800,00	R\$ 41,00	R\$ 73.800,00
51	CIMENTO A BASE DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO HYDICAL ESTOJO C/ TUBO 13G DE PASTA BASE+11G DE PASTA CATALIZADORA	Maquira	Caixa	900,00	R\$ 27,27	R\$ 24.543,00

54	IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR COM UM FRASCO DE PO 10G + UM FRASCO LIQ 8ML E UM MEDIDOR DE PO	FGM/Dentscare	Caixa	600,00	R\$ 37,20	R\$ 22.320,00
96	[COTA AMPLA CONCORRENCIA] - KIT PONTAS DE ACABAMENTO E POLIMENTO C/ 07 UND	TDV	Unidade	900,00	R\$ 74,80	R\$ 67.320,00
97	[COTA RESERVADA ME/EPPI] - KIT PONTAS DE ACABAMENTO E POLIMENTO C/ 07 UND	TDV	Unidade	300,00	R\$ 74,80	R\$ 22.440,00
116	KIT HIDROXIDO DE CÁLCIO ULTRACAL XS A 35%	Ultradent	Unidade	300,00	R\$ 109,70	R\$ 32.910,00
117	LIMA ENDODONTICA 35.03 BLISTER C/4 AÇO INOX	Easy	Unidade	180,00	R\$ 173,58	R\$ 31.244,40
118	LIMA ENDODONTICA 40.03 BLISTER C/4 AÇO INOX	Easy	Unidade	180,00	R\$ 157,57	R\$ 28.362,60
Valor Total					R\$ 343.884,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a

contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 19 de Novembro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	ELCI TRICHES BERTI CPF nº 828.231.039-53 BENEFICIÁRIO
---	--

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**
Código identificador: 589b46023495ef5d6a8ff64fc80e118

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - CPL/PMC PROCESSO Nº 78/2025

Aos **19 de Novembro de 2025**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de odontológicos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
CNPJ: 08.516.958/0001-41	Telefone: (86) 3194-5900
Endereço: AVENIDA ODILON ARAUJO, 645, PICARRA, Teresina, Piauí	E-mail: licitacao@distrimedpi.com.br
Representante Legal: LUIS CARVALHO DOS SANTOS	
RG:	
CPF: 805.592.123-72	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA 2% C/ VASO CX C/50 UNIDADES	DFL	Caixa	2.250,00	R\$ 196,49	R\$ 442.102,50
39	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 5% VASO 3% CX C/50 UNIDADES	DFL	Caixa	450,00	R\$ 193,71	R\$ 87.169,50
41	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + EPINEFRINA C/ VASO CX C/50 UNIDADES	DFL	Caixa	900,00	R\$ 150,80	R\$ 135.720,00
49	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/ AGULHA 2.0	SHALON	Caixa	1.350,00	R\$ 36,25	R\$ 48.937,50
57	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AGULHA GENIVAL ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CANHÃO DE PL. STICO ROSQUEÁVEL 30G CURTA CX COM 100 UNIDADES	INJEX	Caixa	1.350,00	R\$ 48,45	R\$ 65.407,50
65	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO E-SPEED PERIAPICAL CX COM 150 UNIDADES	CARESTREAM	Pacote	225,00	R\$ 268,98	R\$ 60.520,50
94	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA ACABAMENTO FINO AÇO INOX	MICRODONT	Unidade	900,00	R\$ 74,82	R\$ 67.338,00
Valor Total					R\$ 907.195,50	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e

do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 19 de Novembro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	LUIS CARVALHO DOS SANTOS CPF nº 805.592.123-72 BENEFICIÁRIO
---	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 53e0097c33fa459ba64f375c27a2f6b8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - CPL/PMC **PROCESSO Nº 78/2025**

Aos **19 de Novembro de 2025**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE **registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de odontológicos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: NEW IMPORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 48.253.516/0001-74	Telefone: (86) 99569-8869
Endereço: RUA CORONEL BELISARIO DA CUNHA, 707, SAO JOAO, Teresina, Piauí	E-mail: NEWIMPORTPIAU@gmail.com
Representante Legal: DANIEL ALVES FONTES	
RG: 2134893 SSP PI	
CPF: 006.154.313-64	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	0 - BANDEJA CLÍNICA AÇO INOX 23X13CM	ACONOX	Unidade	540,00	R\$ 35,60	R\$ 22.784,00
4	PINÇA CLÍNICA P/ ALGODÃO EM AÇO INOX	IVALDO JOSE	Unidade	540,00	R\$ 14,00	R\$ 8.960,00
5	TESOURA IRIS RETA 15CM EM AÇO INOX	MARYAN	Unidade	320,00	R\$ 29,95	R\$ 9.584,00
7	FORCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 65	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 135,00	R\$ 43.200,00
12	FORCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 150	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 135,00	R\$ 43.200,00
13	FORCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 151	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 135,00	R\$ 43.200,00
14	FORCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 18R	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 135,00	R\$ 43.200,00
18	FORCEPS INFANTIL AÇO INOX Nº 03	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 135,00	R\$ 43.200,00
19	FORCEPS INFANTIL AÇO INOX Nº 04	GOLGRAN	Unidade	320,00	R\$ 135,00	R\$ 43.200,00
Valor Total					R\$ 300.528,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no

compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que

pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 19 de Novembro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	DANIEL ALVES FONTES CPF nº 006.154.313-64 BENEFICIÁRIO
---	---

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**
Código identificador: 8008fe614c75dabf94cf88c301941936

DECRETO Nº 052/2025

DECRETO Nº 052/2025

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Colinas/MA, em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, e

CONSIDERANDO que o dia **20 de novembro** é reconhecido nacionalmente como **Feriado do Dia da Consciência Negra**, instituído pela Lei Federal nº 14.759, de 20 de dezembro de 2023, em homenagem a Zumbi dos Palmares e em respeito à história e luta do povo negro no Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na racionalização das atividades internas, garantindo eficiência, economicidade e melhor organização dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal de Colinas/MA no dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra celebrado no dia 20 de novembro.

Art. 2º O disposto no artigo anterior **não se aplica as repartições que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto**, assim ficam mantidos os serviços essenciais, em especial os dos hospitais, assim como do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO DECIMO NONO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RENATO DE SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal de Colinas - MA

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**
Código identificador: 9230136acc1855e66ac014857c348426

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 64/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 64/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo da **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus e acessórios,, AMPARO LEGAL: 14.133/2021, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 08/04/2025 a 08/04/2026.** CONTRATADA: empresa IRMÃS BRANDAO LTDA inscrita no CNPJ n.º 63.535.413/0003 - 52, com sede na Avenida José Olavo Sampaio n] 13 Centro - Presidente Dutra - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, José Trajano Brandão Neto R.G. n.º 463923 SSP - DF, CPF n.º 149.959.481- 04

Colinas/MA - 08 de abril de 2025

CONTRATANTE:

Srª Telly de Jesus Martins Lima Araújo
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ba82c558207fce0f179535cb7aee8e14

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

LEI MUNICIPAL Nº 009 /2025 LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 009 /2025

Dom Pedro (MA), Novembro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026-2029, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integrará esta lei. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste exercício, os demonstrativos das metas, prioridades, programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão enviados concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2026-2029, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2026, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual 2026.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, será dada prioridade:

- I** - Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II** - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- III** - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV** - Gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
- V** - À austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I** - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III** - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.



Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.



§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:
 - a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
 - b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
 - c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II** - possuam Título de Utilidade Pública;
- III** - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV** - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de **“auxílios”** e **“Contribuições”** para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I** - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- II** - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III** - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV** - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21 - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2026 e em créditos adicionais.

§ 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do

montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2021 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2026.

Art. 26 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I



DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2026 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I** - as normas técnicas e legais;
- II** - os efeitos das alterações na legislação;
- III** - as variações de índices de preço;
- IV** - o crescimento econômico do País.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2026, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I** - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II** - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III** - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV** - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 38 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I** - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** - a expansão do número de contribuintes;
- III** - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV** - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I** - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II** - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - No exercício de 2026 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.





Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III** - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II** - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III** - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS FISCAIS**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - serviços da dívida;
- III** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I** - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II** - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III** - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV** - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I** - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2026.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2026:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, Novembro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 6ac35cbcfbf3aa114dd931d427318724

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SRP/PMFN

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025-SRP, processo administrativo n.º 040/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura **contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender todas as Unidades as Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	C H C NASCIMENTO EIRELI					
CNPJ	33.378.702/0001-62					
ENDEREÇO	Rua do Comércio, nº 262. CENTRO, Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão					
REPRESENTANTE	ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO					
E-MAIL	isabelcristinaichc@vahoo.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNI.	V. TOTAL
15	BEBEDOURO INDUSTRIAL: modelo 220v com 04 torneiras cor metálica 100 lts -	modelo	UND	10	R\$ 3.183,75	R\$ 31.837,50
23	CADEIRA LONGARINA, FIXA, COM 3 LUGARES: cadeira escritório, material estrutura metálica, material revestimento assento e encosto tecido 100 poliéster, material encosto espuma injetada, material assento espuma injetada, tratamento superficial estrutura pintura em epóxi, tipo base fixa c/4 pés, tipo encosto baixo, cor azul, características adicionais tipo longarina com 3 lugares, cor estrutura grafite, altura 101, largura 58, igual ou superiores a imagem de referência.	giobel	UND	20	R\$ 666,79	R\$ 13.335,80
25	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA: multiuso com entrada usb e microfone potência: 600w rms / 165w programa	amvox	UND	5	R\$ 1.182,75	R\$ 5.913,75
26	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA: multiuso com entrada usb e microfone potência: 300w rms	amvox	UND	5	R\$ 933,85	R\$ 4.669,25
27	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA: multiuso com entrada usb e microfone potência: 700w rms	amvox	UND	5	R\$ 1.227,84	R\$ 6.139,20
28	COLCHONETE. TROCADOR DE FRALDAS: 70 cmx50cmx5cm; com capa impermeável.	onix	UND	50	R\$ 149,66	R\$ 7.483,00
31	Ferro de passar roupa com vaporizador: base antiaderente, 110 v, cor branco/azul, 1200 watts de potência, fonte de energia, energia elétrica, dimensões do produto 31 x 13 x 15 cm, peso 1,34 quilogramas	cadence	UND	10	R\$ 128,58	R\$ 1.285,80
32	FOGÃO GÁS 04 BOCAS COM FORNO: Material aço inoxidável, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, comprimento 62, largura 52, altura 87,50, normas técnicas abnt, características adicionais acendimento automático. TOMADA 220V.	clarice	UND	5	R\$ 1.112,00	R\$ 5.560,00
33	FOGÃO GÁS 06 BOCAS: material aço inoxidável, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, quantidade bocas 6, comprimento 62, largura 52, altura 87,50, normas técnicas abnt, características adicionais acendimento automático	clarice	UND	5	R\$ 1.658,32	R\$ 8.291,60

34	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO: material aço inoxidável, funcionamento à gás, tipo acendimento manual, comprimento 120, largura 80, altura 80, tipo uso cozinha, quantidade boca 4, quantidade de queimador 2 duplos(1 grande e 1 pequeno juntos) e 2 simples, cor cinza - cor forno	modelo	UND	5	R\$ 1.919,19	R\$ 9.595,95
36	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO: Fogão industrial, material: aço inoxidável, funcionamento: gás, tipo acendimento: manual, tipo uso: cozinhar alimentos, características adicionais: 03 queimadores simples e 3 queimadores duplos, forno, chapa e banho-maria a, quantidade bocas: 6 un, com forno.	modelo	UND	10	R\$ 2.394,95	R\$ 23.949,50
37	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS SEM FORNO: Fogão industrial, material: aço inoxidável, funcionamento: gás, tipo acendimento: manual, tipo uso: cozinhar alimentos, características adicionais: 03 queimadores simples e 3 queimadores duplos, sem forno, chapa e banho-maria a, quantidade bocas: 6 un, sem forno. -	modelo	UND	10	R\$ 1.977,74	R\$ 19.777,40
42	FREEZER MODELO HORIZONTAL: duas portas com capacidade de 419 litros, na cor branca, 220V, dimensões aproximadas(AxLxP): 94,4x133x69cm.	consul	UND	10	R\$ 3.943,23	R\$ 39.432,30
45	LIQUIDIFICADOR CAPACIDADE 02 LITROS: 03 velocidades + pulsar, cor branca ou preta.	arno	UND	10	R\$ 168,16	R\$ 1.681,60
48	MÁQUINA PARA LAVAR ROUPA: peça/acessório, tipo painel decorativo, aplicação lavadora roupa, características adicionais 12 kg, 220v.	consul	UND	6	R\$ 2.455,74	R\$ 14.734,44
52	MESA PLÁSTICA: mesa plástica quadrada 04 lugares em pés material plástico.	top plast	UND	250	R\$ 124,64	R\$ 31.160,00
54	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL: garantia mínima de 6 (seis) meses, alta sensibilidade e som natural, com frequência de 50 a 17.000hz, com alcance mínimo de 50 metros, constituído de receptor com fonte de alimentação 220v ac, antenas, cabos, maleta e manual de instrução.	leson	UND	10	R\$ 722,06	R\$ 7.220,60
55	MICROONDAS 30L: voltagem 220w, cavidade e cpa externa pintada, porta e painel de plástico, painel digital com multi funções, na cor branca.	consul	UND	15	R\$ 868,98	R\$ 13.034,70
57	PROJETOR HD28HDR FULL HD 1080P de 3.600 lúmens: Resolução de Tela 1920 x 1080, 220 Volts, 295 watts.	epson	UND	5	R\$ 2.805,89	R\$ 14.029,45
67	VENTILADOR TIPO COLUNA: 60 cm, alimentação 220v, 6 hélices de plástico, altura 93 cm, com grade, 3 velocidades.	DOMINA	UND	20	R\$ 325,08	R\$ 6.501,60
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 265.633,44

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto

no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade

aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10.DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão – MA, 18 de novembro de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

I C H C NASCIMENTO EIRELI
CNPJ Nº 33.378.702/0001-62
ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO
SÓCIA ADMINISTRADORA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: e0ee93e01f690d6cf2d9e0a6f12fd115

SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SRP/PMFN

Torna - se SEM EFEITO a publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SRP/PMFN, publicada no DIÁRIO DA FAMEM SÃO LUÍS, QUARTA * 19 DE NOVEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3733/2025 ISSN 2763-860X

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 5df6447208bf26893abb553010c62314

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO ANULAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 269/2025.RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

AVISO ANULAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA.
AVISO DE ANULAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 269/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO do **EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 269/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.** Data da Publicação:SÃO LUÍS, QUINTA * 17 DE ABRIL DE 2025 * VOL. 19, Nº 3583/2025 - **ANA APARECIDA COSTA LIMA.** Fortaleza dos Nogueiras (MA), 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8bf88430ddc2c14597a332b6e0bacf54

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 406/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025,

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 406/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.120/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.901.242/0001-73. DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Formação Pedagógica e Técnica dos Profissionais de Apoio e Auxiliares de Creche, bem como Intensivo preparatório com profissionais de matemática para Olimpíada Brasileira de Matemática (OBMEP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
PROJETO /ATIVIDADE	2-030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO	FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	10 - FUNDEB
PROJETO /ATIVIDADE	2-036 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 15.727,35 (Quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação**

nº 032/2025, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato

ASSINATURAS: GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS (Contratante) E **SABRINA SUELLEN CARREIRO DOS SANTOS LEAL** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 125e25f8576ecbcae4bd069e050f96d4

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2016, para criar cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, **Dr. FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Fortaleza dos Nogueiras, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo: I- 01 (um) cargo de Assessor Jurídico; II – 01 (um) cargo de Coordenador do Setor de Engenharia Civil; III – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação.

Art. 2º. O artigo 145 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação: "Art. 145. (...) § 1º. (...) § 2º. (...) § 3º. (...) § 4º. Ficam vinculadas diretamente ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação as seguintes unidades de assessoramento técnico especializado: I- Assessoria Jurídica; II – Coordenação do Setor de Engenharia Civil; III – Assessoria de Comunicação." ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS CONTROLADORIA GERAL DOMUNICÍPIO Art. 3º. Fica acrescido o Capítulo V ao Título XIX da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se os demais capítulos e artigos subsequentes: "TÍTULO XIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (...) CAPÍTULO V DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA Art. 163-A. O cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, tem por finalidade prestar consultoria e assessoramento jurídico direto ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e aos demais gestores da pasta, atuando de forma eminentemente preventiva e consultiva em todas as matérias de natureza jurídica afetas à política educacional, aos atos administrativos e à gestão de recursos da Secretaria, em estrita observância e cooperação com as diretrizes da Procuradoria Geral do Município. Art. 163-B. São competências e atribuições específicas do Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação: I- Analisar e emitir pareceres técnicos sobre contratos administrativos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Educação, verificando sua conformidade com a rigorosa legislação vigente e com o interesse público primário, especialmente no que tange à aplicação de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de outros fundos e programas educacionais. II- Prestar orientação jurídica qualificada na condução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias envolvendo servidores do quadro do magistério e demais profissionais da educação, garantindo a observância irrestrita dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como a correta aplicação das normas estatutárias pertinentes e da legislação correlata. III- Elaborar estudos, informações e pareceres jurídicos conclusivos sobre questões submetidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, notadamente aquelas relacionadas à interpretação e aplicação da vasta legislação educacional em vigor, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Municipal de Educação (PME) e demais normas que regem e organizam o Sistema Municipal de Ensino. ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS CONTROLADORIA GERAL DOMUNICÍPIO IV- Auxiliar eficazmente na elaboração e revisão de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, resoluções e outras normativas de competência discricionária da Secretaria Municipal de Educação, visando ao contínuo aprimoramento da legislação municipal e à imprescindível segurança jurídica dos atos administrativos da pasta, zelando permanentemente pela sua legalidade, constitucionalidade e aderência ao interesse público. V- Acompanhar de perto a tramitação de processos judiciais e administrativos de interesse direto da Secretaria Municipal de Educação junto à Procuradoria Geral do Município, fornecendo, em tempo hábil, subsídios técnicos e informações detalhadas para a elaboração de defesas, recursos e demais manifestações processuais, visando a otimização da proteção dos interesses do Município na essencial área da educação. VI- Realizar a análise jurídica de processos referentes à vida funcional dos servidores da educação, tais como pedidos de remoção, cessão, enquadramento, progressão funcional, aposentadoria, licenças e outros direitos e vantagens, emitindo pareceres fundamentados que subsidiem a decisão da autoridade competente e garantam a legalidade e a transparência em todos os atos de gestão de pessoas. VII- Prestar consultoria especializada sobre a estrita legalidade dos procedimentos de gestão de recursos, das prestações de contas de programas federais e estaduais, bem como da aplicação das verbas educacionais, orientando os setores responsáveis a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades e garantir a correta e eficiente execução orçamentária e financeira da Secretaria. SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA CIVIL Art. 163-C. O cargo de Coordenador do Setor de Engenharia Civil, de provimento em comissão, tem por finalidade planejar, dirigir, supervisionar e coordenar todas as atividades de engenharia e infraestrutura física da Secretaria Municipal de Educação, assegurando que as obras, reformas, ampliações e manutenções prediais da rede municipal de ensino observem padrões de qualidade técnica, segurança estrutural, acessibilidade e eficiência administrativa, em estrita consonância com as normas legais e técnicas aplicáveis. Art. 163-D. São competências e atribuições específicas do Coordenador do Setor de Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Educação: I – Planejar, coordenar e supervisionar os projetos, obras e serviços de engenharia sob responsabilidade da Secretaria, garantindo a execução conforme cronogramas, normas técnicas e metas estabelecidas pela gestão educacional; ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS CONTROLADORIA GERAL DOMUNICÍPIO II – Gerir a equipe técnica e operacional responsável pelas atividades de manutenção, reforma e conservação das unidades escolares, distribuindo tarefas, estabelecendo prioridades e monitorando a execução dos serviços; III – Elaborar e validar projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, bem como propor ajustes e adequações técnicas conforme as necessidades da rede escolar; IV – Fiscalizar e atestar a execução de contratos de obras e serviços de engenharia, acompanhando medições, verificando a conformidade dos materiais e garantindo o cumprimento integral das exigências contratuais e legais; V – Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação na formulação de políticas públicas relacionadas à infraestrutura educacional, apresentando relatórios técnicos e propostas de investimento, com base em diagnóstico atualizado das condições físicas das escolas; VI – Emitir pareceres e relatórios técnicos conclusivos sobre projetos, licitações, convênios e termos de cooperação que envolvam obras e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria; VII – Coordenar a elaboração de termos de referência, editais e contratos relativos a obras e serviços de engenharia, zelando pela observância dos princípios da economicidade, legalidade, publicidade e eficiência; VIII – Manter atualizado o cadastro técnico e documental da rede escolar, contendo plantas, projetos, laudos, ARTs e histórico de intervenções, subsidiando a gestão com informações precisas e confiáveis; IX – Representar tecnicamente a Secretaria perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos de controle, quando designado para tal fim; X – Propor medidas preventivas e corretivas para

assegurar a integridade estrutural e funcional dos prédios escolares, priorizando intervenções urgentes e otimizando recursos públicos.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Art. 163-E. O cargo de Assessor de Comunicação, de provimento em comissão, tem por finalidade precípua planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da Secretaria Municipal de Educação, promovendo ativamente a transparência das ações governamentais, o fortalecimento contínuo do diálogo com a comunidade escolar e a ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS CONTROLADORIA GERAL DOMUNICÍPIO sociedade em geral, e a divulgação institucional das políticas, dos programas e dos resultados alcançados pela educação municipal. Art. 163-F. São competências e atribuições específicas do Assessor de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação: I- Desenvolver, implementar e gerenciar o plano estratégico de comunicação da Secretaria, alinhado às diretrizes gerais da gestão municipal e aos objetivos específicos da política educacional, definindo canais apropriados, públicos-alvo prioritários e mensagens-chave coerentes para a divulgação célere de informações de interesse público. II- Atuar na produção de conteúdo informativo e institucional de alta qualidade para os diversos canais de comunicação, tais como notícias, reportagens detalhadas, notas oficiais, comunicados e material específico para redes sociais, abrangendo temas cruciais como o período de matrículas, projetos pedagógicos inovadores, eventos escolares, o andamento de obras em unidades de ensino, resultados de avaliações externas e programas educacionais. III- Gerenciar e monitorar ativamente os canais oficiais de comunicação da Secretaria, incluindo o sítio eletrônico institucional e perfis em redes sociais, mantendo-os rigorosamente atualizados com informações precisas e relevantes, e promovendo de forma organizada a interação com o público, respondendo a questionamentos e monitorando a percepção da comunidade sobre as ações desenvolvidas pela pasta. IV- Promover e manter um relacionamento eficiente com os veículos de imprensa locais, regionais e estaduais, elaborando e distribuindo pautas e press releases de interesse público, organizando entrevistas coletivas e atendendo prontamente às demandas dos jornalistas, a fim de garantir uma cobertura midiática ampla e informativa das ações e da gestão do(a) Secretário(a). V- Realizar a cobertura jornalística e fotográfica de eventos, solenidades, inaugurações e atividades relevantes promovidas pela Secretaria ou pelas unidades escolares, produzindo material para divulgação imediata e para a composição precisa do acervo histórico e documental da pasta. VI- Desenvolver e executar campanhas de comunicação institucional e de mobilização social em torno de temas educacionais prioritários, como o combate à evasão escolar, a relevância da participação da família na vida escolar dos alunos e a valorização contínua dos profissionais da educação. VII- Assessorar diretamente o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e os demais gestores da pasta em pronunciamentos, entrevistas, media training e apresentações ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS CONTROLADORIA GERAL DOMUNICÍPIO públicas, preparando discursos concisos, dados estatísticos e materiais de apoio, além de orientar sobre a melhor e mais transparente forma de transmitir as informações ao público de interesse. " Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável e com observância dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Art. 5º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos cargos criados por esta Lei, conforme detalhamento da tabela que constitui o Anexo Único. Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, em 19 de novembro de 2025. **FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS** Prefeita Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 084c1d85d0dd2765a7e0feb700ed5b4b

RETIFICAÇÃO,EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 270/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025.

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação na FAMEM.**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 270/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025.** São LUÍS, QUINTA * 25 DE SETEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3694/2025.

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	10 - FUNDEB
PROJETO /ATIVIDADE	1-021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
PROJETO /ATIVIDADE	2-130 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-131 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

R\$ 2.389.767,55 (Dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	10 - FUNDEB
PROJETO /ATIVIDADE	1-021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
PROJETO /ATIVIDADE	2-130 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-131 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
PROJETO /ATIVIDADE	1-017 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DA SEC. MUNI. DE EDUCAÇÃO - SEMED
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
PROJETO /ATIVIDADE	1-018 - COSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
PROJETO /ATIVIDADE	2-030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	1-020 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
PROJETO /ATIVIDADE	2-033 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 2.987.209,44 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Fortaleza dos Nogueiras 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a390b1ccb5892ed9fafa6c79cf004a88

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO,DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.120/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste



processo, A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da DISPENSA Nº 032/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Formação Pedagógica e Técnica dos Profissionais de Apoio e Auxiliares de Creche, bem como Intensivo preparatório com profissionais de matemática para Olimpíada Brasileira de Matemática (OBMEP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da empresa OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 57.901.242/0001-73, RUA ARISTIDES LOBÃO, Nº 04, CENTRO, MIRADOR-MA com o objeto no valor global de R\$ 15.727,35 (Quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme proposta apresentada.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18 de novembro de 2025

Giselle Lima Nogueira dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto 006/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 862c9b46b28a81a851509f213160b100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

ERRATA. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 65/2025

ERRATA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 65/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Em virtude de **erro material** na publicação anterior do Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 65/2025, divulgada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM**, em **18 de novembro de 2025, Volume 19, nº 3732/2025, ISSN 2763-860X**, página **66/95**, torna-se necessária a seguinte retificação:

Onde se lê:

- **Acréscimo de até 25%: R\$ 8.213,40**
- **Valor total atualizado do contrato: R\$ 38.805,25**

Leia-se:

- **Acréscimo de até 25%: R\$ 7.532,20**
- **Valor total atualizado do contrato: R\$ 38.124,05**

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato originalmente publicado.

Governador Archer - MA, 19 de novembro de 2025.

Mônica Cristina de Carvalho Leal

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 3e809caac6867f976c461fd5077cac69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 534/2023

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 534/2023, assinado

em 12/11/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - Maranhão, na forma das Leis Federal 12.232/2010 e nº 8.666/1993. Processo Administrativo nº 03.003/2023. Modalidade: Concorrência nº 02/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ACAI MIDIA ASSESSORIA E MARKTING LTDA, CNPJ nº 05.768.493/0001-28. Valor Global: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Vigência Inicial: 14 de Novembro de 2025. Vigência Final: 13 de Novembro de 2026. Kamila Karolina Leite Melo. Itinga do Maranhão - MA, 12 de Novembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: c887f200c6cd63c1597c2a76685668d1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 609/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 609/2025, assinado em 30/10/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria técnica, administrativa e institucional, destinada ao fortalecimento da governança e da capacidade operacional do Conselho Municipal de Direito do Idoso do Município de Itinga do Maranhão, incluindo: (i) diagnóstico situacional das estruturas e rotinas administrativas; (ii) elaboração e implementação de plano de melhoria da gestão documental e dos processos deliberativos; (iii) elaboração e revisão de instrumentos normativos e relatórios técnicos de atividades; (iv) suporte técnico-jurídico à regularidade dos atos colegiados; e (v) realização de capacitações presenciais e orientações técnicas aos conselheiros e servidores municipais. O objeto tem como resultado esperado o fortalecimento institucional dos Conselhos, a conformidade de seus atos com as normas legais vigentes e a melhoria dos mecanismos de transparência e participação social. Processo Administrativo nº 09.010/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 013/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: WGA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 53.042.091/0001-94. Valor Global: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 30 de Outubro de 2025. Vigência Final: 27 de Fevereiro de 2026. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 9f614b31a074a065ce4cb9f311f249a6

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 262/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 262/2025. OBJETO ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº **06.073.682/0001-49**, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho, Nº 300, Centro, Itinga do Maranhão, MA, neste ato representada pela Sr. Claudemir Vieira da Silva, brasileiro, Secretária Municipal de Educação de Itinga do Maranhão. Através do objeto: Fornecimento de alimentação Escolar(Agricultura Familiar) visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação. Originado do processo de contratação do Chamada Pública Nº01/2025, que originou o contrato 262/2025 firmado com a empresa **ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE FRANGO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ACAILANDIA ACFHA**, CNPJ Nº **08.823.539/0001-52**, sediada na Rua Para, 14, Residencial Tropical, Açailândia, Maranhão, neste ato representado pelo seu titular JOÃO RODRIGUES COSTA FILHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Com base no art. 65 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025 cujo objetivo é alteração do disposto na Cláusula Oitava da Classificação Orçamentária, prevista no



instrumento contratual inicial, da Secretaria Municipal de Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo:

INCLUSÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0251.2045.0000 MANUTENÇÃO DO PNAE**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0403.1068.0000 MANUTENÇÃO DO QSE**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**Itinga do Maranhão - MA, 09 de maio de 2025.**

Claudemir Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 43e210c9247a81492ff470bc37134928

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 544/2025.**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 544/2025.**
OBJETO ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº **06.073.682/0001-49**, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho, Nº 300, Centro, Itinga do Maranhão, MA, neste ato representada pela Sr. Claudemir Vieira da Silva, brasileiro, Secretário Municipal de Educação de Itinga do Maranhão. Através do objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios a serem usados na merenda escolar. Originado do processo de contratação do Adesão Nº013/2025, que originou o contrato 544/2025 firmado com a empresa Rodrigues e Rodrigues Distribuidora Ltda - Me, CNPJ Nº 54.800.141/0001-18, sediada na Av. Anísio da Luz, 654-D, Ipueiras, Picos, Piauí, neste ato representado pelo seu titular Natanael Rodrigues de Araújo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Com base no art. 65 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025 cujo objetivo é alteração do disposto na Cláusula Oitava da Classificação Orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, da Secretaria Municipal de Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo:

INCLUSÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0251.2045.0000 MANUTENÇÃO DO PNAE**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0403.1068.0000 MANUTENÇÃO DO QSE**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**Itinga do Maranhão - MA, 24 de setembro de 2025.**

Claudemir Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 500a2ee79ce84d51ab3f1662f69a8c2b

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, órgão de Administração

Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.315/0001-77, com sede à Praça 10 de Novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Estado do Maranhão, torna público aos interessados do ramo compatível e pertinente, que fará realizar em 16 de dezembro de 2025, às 09h00min, na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025. Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de perfuração de poços tubulares profundos no Município de Lagoa do Mato**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes. O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br/>, www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: licitacaopmlmt@gmail.com. Fone (99) 98463-6831.

Lagoa do Mato, MA, 19 de novembro de 2025.

Jean Carlos Aires da Silva
Agente de Contratação
Portaria N.: 012/2025 - GP

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: fd3e7c9bd2fe8a2358f7bd38867f9aaf

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.315/0001-77, com sede à Praça 10 de Novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Estado do Maranhão, torna público aos interessados do ramo compatível e pertinente, que fará realizar em 17 de dezembro de 2025, às 09h00min, na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2025. Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS (incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e todos os itens necessários para perfeita execução do objeto), conforme Proposta nº 11304970000125005, assinada entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Lagoa do Mato e de acordo com o projeto básico e planilhas anexas ao Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes. O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br/>, www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: licitacaopmlmt@gmail.com. Fone (99) 98463-6831.

Lagoa do Mato, MA, 19 de novembro de 2025.

Jean Carlos Aires da Silva
Agente de Contratação
Portaria N.: 012/2025 - GP

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: e3ab8408b5d560d9575e37d9ca1e8cf9

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - SRP



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, órgão de Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.315/0001-77, com sede à Praça 10 de Novembro, s/n - Centro - Lagoa do Mato - Estado do Maranhão, torna público aos interessados do ramo compatível e pertinente, que fará realizar em 12 de dezembro de 2025, às 09h00min, na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 - SRP. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Fornecimento de Material de Hospitalar, Material Odontológico e Medicamentos, visando atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes. O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br/>, www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: licitacaopmlmt@gmail.com. Fone (99) 9 8463-6831.

Lagoa do Mato, MA, 19 de novembro de 2025.

Jean Carlos Aires da Silva
Agente de Contratação
Portaria N.: 012/2025 - GP

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 059ccc5319c683b96932455ccadea96a

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, órgão de Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.315/0001-77, com sede à Praça 10 de Novembro, s/n - Centro - Lagoa do Mato - Estado do Maranhão, torna público aos interessados do ramo compatível e pertinente, que fará realizar em 15 de dezembro de 2025, às 09h00min, na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025 - SRP. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, suprimentos e softwares para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes. O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br/>, www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: licitacaopmlmt@gmail.com. Fone (99) 9 8463-6831.

Lagoa do Mato, MA, 19 de novembro de 2025.

Jean Carlos Aires da Silva
Agente de Contratação
Portaria N.: 012/2025 - GP

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 76d448085b452d7557d68bb5877a34d6

DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2025 - GABINETE DO PREFEITO

"Institui, de forma permanente, o Programa "Busca Ativa Escolar" no âmbito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional e legal de garantir o acesso, a permanência e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes no processo de escolarização, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o art. 56, que determina a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de faltas reiteradas, infrequência e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece garantias de inclusão educacional e eliminação de barreiras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE, com metas e estratégias voltadas à universalização da educação básica e à redução da evasão escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, especialmente aquelas que orientam a promoção da Busca Ativa Escolar em articulação com políticas de Assistência Social, Saúde e órgãos de proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estruturar ações permanentes, intersetoriais e contínuas de prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, de forma permanente, o **Programa Busca Ativa Escolar - BAE**, no âmbito do Município de Lagoa do Mato - MA, com a finalidade de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as estratégias 2.3 e 3.25 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa Busca Ativa Escolar tem por objetivo identificar, registrar, acompanhar e reintegrar ao ambiente escolar crianças e adolescentes que estejam fora da escola, em risco de infrequência, abandono ou evasão, subsidiando o planejamento e a execução de políticas públicas de inclusão e permanência escolar.

Art. 3º. O **Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar** será composto pelos seguintes órgãos e instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Juventude;
- VI - Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII - Conselho Tutelar.

§1º. Cada órgão indicará **um representante titular e um suplente**, que integrarão o Comitê Gestor responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação anual das ações do Programa.

§2º. Compete aos membros do Comitê colaborar na identificação de casos, no encaminhamento das situações de infrequência, abandono ou evasão escolar e na articulação das medidas necessárias à reintegração e permanência dos estudantes.

Art. 4º. O Comitê Gestor instituirá o **Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI**, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação designados por portaria, formado por:

- I - Gestor Político;
- II - Coordenador Operacional;
- III - Técnicos Verificadores.

Art. 5º. O Programa Busca Ativa Escolar constitui iniciativa intersetorial



e interdisciplinar da Administração Municipal, destinada à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar, por meio da integração das políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais áreas correlatas, caracterizando-se como instrumento de micro e macrogestão estratégica.

Art. 6º. A articulação intra e intersetorial constitui premissa essencial do Programa, considerando a infrequência, abandono e evasão escolar como fenômenos complexos que demandam ações integradas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Compete ao Gestor Político da Secretaria Municipal de Educação coordenar a articulação intersetorial prevista no caput.

§2º. Caberá ao dirigente da Secretaria Municipal de Educação designar a Coordenação Operacional do Programa, garantindo a integração com os equipamentos públicos, projetos e ações correlatas no território.

Art. 7º. O Grupo de Trabalho Intersetorial deverá elaborar **Plano de Ação Anual**, contendo descrição das atividades, metodologias, metas e responsabilidades institucionais, observando o uso da **Plataforma Busca Ativa Escolar**, desenvolvida pelo UNICEF em parceria com a UNDIME.

Art. 8º. As ações do Programa serão estruturadas nos seguintes eixos:

I – Diagnóstico e Planejamento Intersetorial;

II – Formação Continuada dos Profissionais;

III – Monitoramento e Análise de Dados;

IV – Mobilização Social.

Art. 9º. O eixo Diagnóstico e Planejamento Intersetorial compreende a elaboração anual de diagnóstico da infrequência, abandono e evasão escolar, bem como das vulnerabilidades sociais, barreiras e determinantes de saúde que impactam o processo de escolarização no Município.

§1º. À Coordenação Operacional caberá fomentar a elaboração do Plano de Ação anual, articulando políticas públicas setoriais e intersetoriais.

§2º. O Plano de Ação considerará o contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes dos órgãos mencionados no art. 3º.

§3º. As Unidades Escolares deverão elaborar **Plano de Permanência**, alinhado às diretrizes do Programa, contemplando articulação intra e intersetorial no âmbito local.

Art. 10º. O eixo Formação Continuada tem por objetivos:

I – conhecer as condições de participação social e escolarização nos diversos territórios;

II – ampliar a visão crítica e propositiva das políticas intersetoriais, articulando saberes e experiências;

III – promover a reflexão sobre os fatores educacionais, sociais e de saúde que influenciam a frequência escolar.

Art. 11º. O eixo Monitoramento e Análise de Dados visa subsidiar análises quantitativas e qualitativas sobre os processos de infrequência, abandono e evasão, contribuindo para o planejamento estratégico e execução das ações dos órgãos envolvidos.

Art. 12º. O Programa, por meio da Coordenação Operacional, realizará monitoramento contínuo dos índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação.

Art. 13º. A avaliação do Programa ocorrerá de forma conjunta e contínua pelos órgãos envolvidos, mediante:

I – monitoramento dos dados de frequência registrados na plataforma do UNICEF;

II – análise dos dados produzidos pelos fluxos e instrumentos próprios do Programa;

III – acompanhamento das comunicações encaminhadas ao Conselho Tutelar e dos dados apresentados pelos órgãos integrantes.

Art. 14º. O eixo Mobilização Social compreende estratégias voltadas à promoção de mudanças culturais, sociais e educacionais que contribuam para a garantia de direitos e fortalecimento da participação comunitária.

§1º. A mobilização social utilizará diferentes linguagens, mídias e ferramentas de comunicação.

§2º. A participação social deverá orientar debates, escutas e ações capazes de fortalecer a proteção social e a inclusão educacional.

§3º. As ações do eixo mobilização social serão desenvolvidas em regime colaborativo, envolvendo órgãos públicos, entidades da

sociedade civil e atores comunitários.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO

Código identificador: 89c602fa0f808258c1ff6f7453cab96e

PORTARIA Nº 541/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor IRANILDO SOUSA PEREIRA, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Presidente Dutra – MA, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 05 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 07 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO

Código identificador: 56c3b9881d2ad6a88e694f29622a41c5

PORTARIA Nº 542/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor ISRAEL PEREIRA BRITO, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Colinas – MA, para transporte de paciente tratamento de saúde, no dia 06 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 07 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO

Código identificador: 3f0dd94406308922566329042b28e00f

PORTARIA Nº 543/2025 - GABINETE DO PREFEITO





“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor JOCELIO MANOEL SANTO LUZ, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Presidente Dutra – MA, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 06 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 07 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: b3034a4d087381c89f16030f08ad7494*

PORTARIA Nº 544/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor NILSON COSME, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Teresina – PI, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 06 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 07 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c92f593e8b3ca82cd31a6d9aad1b6ca0*

PORTARIA Nº 545/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor ATAIDES COSTA PEREIRA, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Teresina – PI, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 06 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do

Maranhão, aos 07 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 1e3e94cf53dcf4ec00ebb575ec07a41f*

PORTARIA Nº 546/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor IRANILDO SOUSA PEREIRA, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de São Luís – MA, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 13 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 61f02e4ed0cf0282ed7436e2920e638e*

PORTARIA Nº 547/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor PAULIRAN CARDOSO DA SILVA, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Colinas – MA, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 13 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: bb0fa2c0ee975b96876a4560514182f6*

PORTARIA Nº 548/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei

Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor ATAIDES COSTA PEREIRA, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Presidente Dutra - MA, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 14 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 48ebf5a183f85a6d3f8446088fb8b8ad*

PORTARIA Nº 549/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor JOCELIO MANOEL SANTOS LUZ, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Grajaú - MA, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 14 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: fb55f1024c7919dbd1d0f729f05e9076*

PORTARIA Nº 550/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a senhora MAYARA DIAS GUIMARÃES, o quantitativo de 03 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de São Luís - MA, para entrega de documentos e recebimento de medicamentos na farmácia estadual de medicamentos especiais (FEME), no dia 18 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 90a2e254be82618a8425236dde3dde2b*

PORTARIA Nº 551/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a senhora LARISSA NUNES RIBEIRO, o quantitativo de 03 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de São Luís - MA, para participar do Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial, no dia 17 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: a4d896a7da2b4e8db5dc4b9e9156eb84*

PORTARIA Nº 552/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor ATAIDES COSTA PEREIRA, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários, em razão de sua viagem à cidade de Teresina - PI, para transporte de paciente para tratamento de saúde, no dia 17 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito de Lagoa do Mato

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 5295b9463d2b35bf224e6519dcad16d3*

PORTARIA Nº 554/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a exoneração de Servidor da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato - MA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 174/2015 (Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa do Mato, Considerando o pedido de exoneração apresentado pela servidora;
RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido da mesma, a senhora **FERNANDA VIEIRA VIDA**, servidora efetiva do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, matrícula nº 0430, portadora da cédula de identidade nº 038165002009-5 SSP/MA e CPF nº 604.710.633-12, conforme requerimento de exoneração apresentado em 22 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito de Lagoa do Mato

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 510effb94f22548d737463f6f5686219

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a quinta-feira dia 20 de novembro de 2025 é feriado nacional em celebração do dia da Consciência Negra e memória a Zumbi dos Palmares;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, **no dia 21 (sexta-feira) de novembro de 2025**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 0a977e293e489ba07f4de12f0d8d5119

PORTARIA Nº 198 /2025/GAB/PML

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS (TITULARES E SUPLENTES) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LORETO PARA BIENIO 2025/2027”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO (MA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme eleição realizada pelo CMS em 29 de julho de 2025. Segue relação abaixo descrita para o biênio 2025/2027.

1 - PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;

- **Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Loreto;**

Titular: Maria Luciana Coelho de Sousa

Suplente: Pedro Paulo de Sousa Guimarães

- **Representante das Igrejas Evangélicas;**

Titular: José Augusto Pereira do Nascimento

Suplente: Jaime Guimaraes Gomes

- **Representante da Igreja Católica**

Titular: Maria Luiza Bento de Sousa

Suplente: Madalena Marcos Rodrigues

- **Representante do Conselho Tutelar**

Titular: Janaina Martins Galvão

Suplente: Maria Deusdete Campelo de Sousa

- **Representante da Associação dos Moradores de Loreto/MA**

Titular: Terezinha de Jesus Ataíde Barros

Suplente: Maria Vilma Ataíde Barros

- **Representante da Associação Amiga da Pessoa com Deficiência**

Titular: João Filho Cardoso Reis

Suplente: Maria Diodete Cabral da Rocha

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Titular: Maria Eugenia Cabral Nunes.

Suplente: Marcos Aurélio Martins Gomes

Titular: Carmem Silva Ferreira da Silva

Suplente: Leonildo Soares Guida

Titular: Joelson Sousa Araújo

Suplente: Luciano Tavares Ribeiro

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL DE LORETO - MA

Titular: Lucélia de Assis Perez Barros Pereira.

Suplente: Cassandra Rocha Miranda

Titular: Fernando Pereira dos Santos.

Suplente: Lislaine Martins Costa.

Titular: Carlos Alberto Martins Coelho Junior.

Suplente: Wane Kelly Martins de Oliveira.

Art. 2º - Designar os membros abaixo para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Loreto/MA para o Biênio 2025/2027: Conforme eleição realizada pelo Conselho M de Saúde, em 07 de agosto de 2025.

Ord.	Nome Conselheiro	Função	Segmento
1.	Fernando Pereira dos Santos	Presidente	Gestor
1.	Maria Luiza Bento de Sousa	Vice-Presidente	Usuário
1.	Joelson Sousa Araújo	1º Secretário	Trabalhador Saúde
1.	João Filho Cardoso Reis	2º Secretário	Usuário

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: b6b0f97894cb705028a1537ab2e2e41b

PORTARIA Nº 346/2025 - GAB/PML

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 94 do Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo 0800406-75.2022.8.10.0094, transitado em julgado, a qual declara o direito do servidor **JOÃO FILHO CARDOSO REIS**, a **redução de 50%** de sua jornada de trabalho atual, sem prejuízo de sua remuneração enquanto persistir a condição de saúde de seu filho **JOÃO GABIEL CARDOSO RODRIGUES**, devidamente comprovado por laudo médico.

CONSIDERANDO que a decisão acima mencionada tem o prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento, sob pena de multa.

CONSIDERANDO a resposta ao ofício nº 002/2025- Assessoria Jurídica/PML, encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Loreto/MA, informando a implementação da redução de carga horária do referido servidor.

RESOLVE:

Art. 1.º - Reduzir, por determinação judicial, e a requerimento do servidor interessado, em 50% (cinquenta por cento) a carga horária laboral atribuída ao servidor **JOÃO FILHO CARDOSO REIS**, funcionário público municipal, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o termo de posse de nº 095/2011, de 03/10/2011, matrícula 101284.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

GERMÃO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d1bac3a1635cf1a4e08c6ecf8f662cc4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA- Nº 12/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA- Nº 12/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.046/2025 - SRP. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento de água, incluindo perfuração de poços tubulares profundos, com sistema elevatório de água, construção de abrigo e instalação das redes de distribuição no Município de Matões-MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste projeto básico, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura. DATA DE ABERTURA: 05/12/2025. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira gratuitamente no setor de licitações, localizada na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2024@gmail.com. Matões- MA, 18 de novembro de 2025. Publique-se. Francisco Ivonaldo do Nascimento. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a7bcfecb9fd983f6c113e6fd7f02deb2*

EXTRATO DO CONTRATO 337/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.025/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA LTDA**. Valor Global: R\$500.656,00 DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0209 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Funcional Programática: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB; Natureza da despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Eliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde e pela contratada, EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA LTDA CNPJ Nº12.741.800/0001-42.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 03766d8a83b583a785a8d26606f949f8*

EXTRATO DO CONTRATO 392/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.016/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria para atender a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA HOTEL MATRIZ LTDA**. Valor Global: R\$150.480,00 DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO. Funcional Programática: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo; Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Governo e pela contratada, EMPRESA HOTEL MATRIZ LTDA; CNPJ Nº 12.516.606-0001-63. Matões-Ma, 19 de novembro de 2025. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador-Geral do Município de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6ff440bb6df73e895817154294253835*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 253/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO QUANTITATIVA E/OU QUALITATIVA AO CONTRATO Nº 253/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.004/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: **RV MEDIC HOSPITALAR LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo consistente nos itens equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 253/2025. BASE LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 12.671.254/0001-10, e pela contratada, EMPRESA RV MEDIC HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 49.755.946/0001-57. Matões- MA, 05 de novembro de 2025. Eliel Rossano Pereira de Moura - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 920bf0eff6da472051391159568d2d71*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

256/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO QUANTITATIVA E/OU QUALITATIVA AO **CONTRATO Nº 256/2025**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.004/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo. CONTRATADA: **RV MEDIC HOSPITALAR LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo consistente nos itens equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 256/2025. BASE LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 12.671.254/0001-10, e pela contratada, EMPRESA RV MEDIC HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 49.755.946/0001-57. Matões- MA, 05 de novembro de 2025. Elliel Rossano Pereira de Moura - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4900ce9ff93ae9a319f61adebaa18ba9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 263/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E/OU QUALITATIVO AO **CONTRATO Nº 263/2025**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.005/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para atender a Secretária Municipal de Governo. CONTRATADA: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 263/2025. BASE LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA -MA, CNPJ Nº 08.829.495/0001-78. Matões-MA, 17 de outubro de 2025. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 95f1aa6f98ba765f448a081048f65eb4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 302/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E/OU QUALITATIVO AO **CONTRATO Nº 302/2025**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.005/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para atender a Secretária Municipal de Governo. CONTRATADA: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 302/2025. BASE LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA -MA, CNPJ Nº 08.829.495/0001-78. Matões-MA, 17 de outubro de 2025. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5dc45c4e8be137bed6ff9b786251fb26

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

351/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E/OU QUALITATIVO AO **CONTRATO Nº 351/2025**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.005/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para atender a Secretária Municipal de Educação. CONTRATADA: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 351/2025. BASE LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, CNPJ: 52.626.365/0001-20, e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA -MA, CNPJ Nº 08.829.495/0001-78. Matões- MA, 30 de outubro de 2025. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 763a0c59c79bea73b285db3559a91db7

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 352/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E/OU QUALITATIVO AO **CONTRATO Nº 352/2025**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.005/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para atender a Secretária Municipal de Educação. CONTRATADA: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 352/2025. BASE LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA -MA, CNPJ Nº 08.829.495/0001-78. Matões- MA, 31 de outubro de 2025. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8dfbb51d0e2c1360a687e2fd0ac63e00

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 353/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E/OU QUALITATIVO AO **CONTRATO Nº 353/2025**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.005/2025 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para atender a Secretária Municipal de Governo. CONTRATADA: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 353/2025. BASE LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA -MA, CNPJ Nº 08.829.495/0001-78. Matões-MA, 31 de outubro de 2025. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 86485ca409519991a9f1406dccea5100

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 336/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 336/2025, Que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao contrato 336/2025, as dotações orçamentárias que regem esse contrato em que está apenas a Unidade Orçamentária: 0209- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional Programática: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, **SERÁ ADICIONADA** a seguinte dotação: Funcional Programática: 10.302.0091.2107.0000 - Manutenção e Melhorias de Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade. Com base na requisição e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA Assina o presente instrumento a autoridade competente envolvida no processo originário, caracterizando o ciente de todas. Matões-MA, 20 de outubro de 2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Eliel Rossano Pereira de Moura - Secretário Municipal de Saúde. CONTRATADA: AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.163.981/0001-50.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8446adca4391ab4f4227d5660d5c42ba

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 386/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 386/2025, Que versa sobre a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios de cozinha para a Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao contrato 386/2025, as dotações orçamentárias que regem esse contrato em que está apenas a Unidade Orçamentária: 0209- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional Programática: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, **SERÁ ADICIONADA** a seguinte dotação: Funcional Programática: 10.302.0091.2107.0000 - Manutenção e Melhorias de Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade. Com base na requisição e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA Assina o presente instrumento a autoridade competente envolvida no processo originário, caracterizando o ciente de todas. Matões-MA, 23 de outubro de 2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Eliel Rossano Pereira de Moura - Secretário Municipal de Saúde. CONTRATADA: F M DE PAIVA -ME/FAMP DISTRIBUIDORA - CNPJ N.º 31.721.853/0001-46.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8070b6d6566a6a2dcda89d72b9fba396

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 167/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO

CONTRATO Nº 167/2025, Que versa sobre a contratação de empresa especializada para produção de material gráfico para a Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.030/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente instrumento tem como o acréscimo da dotação orçamentária ao contrato 167/2025, as dotações orçamentárias que regem esse contrato em que está apenas a Unidade Orçamentária: 0206 - FUNDEB - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO, Funcional Programática: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental - Séries Iniciais. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, **SERÁ ADICIONADA** as seguintes dotações: Funcional Programática: 12.365.2011.2141.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil - Pré - Escola Funcional Programática: 12.365.2011.3006.0000 - VAAT - Educação Infantil Pré-Escola. Funcional Programática: 12.365.2012.2140.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil - Creche. Funcional Programática: 12.365.2012.3007.0000 - VAAT - Educação Infantil - Creche. Funcional Programática: 12.366.2013.2142.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - EJA. Funcional Programática: 12.367.0128.2144.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Educação Especial. Funcional Programática: 12.361.2016.2027.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino das Comunidades Quilombolas.. Com base na requisição e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, com parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA Assina o presente instrumento a autoridade competente envolvidas no processo originário, caracterizando o ciente de todas. Matões-MA, 05 de novembro de 2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação. CONTRATADA: EMPRESA EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA - CNPJ: 08.171.718/0001-52.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 74aedbde6aa8a3247c445734697b6556

LEI Nº 808, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os

alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a

importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, no Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2025. **RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO**-PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: c72316378369972588e1026ab92ba178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022 - PA Nº 471/2022- PE Nº 021/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022 - PA nº 471/2022- PE nº 021/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ; e, CONTRATADA: a empresa L Feitosa de Sá , com CNPJ nº 21.059.965.0001-20: tendo por OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de de mão de obra terceirizada para apoio administrativo em conformidade com a demanda do município de Mirador - MA. VALOR: R\$.301.410,00(trezentos e um mil quatrocentos e dez reais) DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0203 2187 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 083 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001 1.500.1001. PRAZO: 12 meses prorrogáveis. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: L. FEITOSA DE SÁ/Leiton Feitosa de Sá /Representante Legal. Mirador - MA, 30 de maio de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 4ac0b66593669f4140c6615132174e2d

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2022 - PA Nº 471/2022- PE Nº 021/2022

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2022 - PA nº 471/2022- PE nº 021/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: a empresa L Feitosa de Sá , com CNPJ nº 21.059.965.0001-20: tendo por OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de de mão de obra terceirizada para apoio administrativo em conformidade com a demanda do município de Mirador - MA. VALOR: R\$.930.404,00(novecentos e trinta mil quatrocentos e quatro reais) DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRACAO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 512 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-002 001 1.500.1002 844 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00-002 001 1.600 10 301 0502 2051 0000 MANUTECAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE 555 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00-002 001 1.6000 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0502 FORTALECIMENTO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE10 302 0502 2050 0000 MANUTENAO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 599 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00-002 001 1.600 832 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-002 001 1.500.1002 PRAZO: 12 meses prorrogáveis. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelane Souza Teixeira Secretária Municipal de saúde. p/CONTRATADO: L. FEITOSA DE SÁ/Leiton Feitosa de Sá /Representante Legal. Mirador - MA, 30 de maio de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: eb0aa95ece27161389f901d088d44596

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2022 - PA Nº 471/2022- PE Nº 021/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2022 - PA nº 471/2022- PE nº 021/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, e, CONTRATADA: a empresa L Feitosa de Sá , com CNPJ nº 21.059.965.0001-20: tendo por OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de de mão de obra terceirizada para apoio administrativo em conformidade com a demanda do município de Mirador - MA. VALOR: R\$. 533.820,00(quinhetos e trinta e três mil oitocentos e vinte reais) DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0402 GESTAO ADMIISTRATIVO DO ORGAO08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL628 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-004 001 1.500 PRAZO: 12 meses prorrogáveis.
ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Kessala Crystina Cabral Carvalho , Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.
p/CONTRATADO: L. FEITOSA DE SÁ/Leiton Feitosa de Sá /Representante Legal. Mirador - MA, 30 de maio de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 186335f05d078ce7b2d1904c74d54534

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024 - Processo Administrativo nº 045/2023 - Pregão Eletrônico nº 060/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa F.B. F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.052.216.0001-00, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet visando suprir as necessidades do Município de Mirador/MA. VALOR: Aditivado 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 15.655,70 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Prorrogação: por mais doze meses. ASSINATURAS: CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/ CONTRATADO: Franklim Bey Freitas Ferreira /Representante Legal. Mirador, 17 de novembro de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 892044b8e99b88d2bf62025efc0b6098

SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024 - P.A Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024 - Processo Administrativo nº 045/2023 - Pregão Eletrônico nº 060/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa F. B F FERREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.052.216.0001-00, tendo por OBJETO: contratação de empresa para contratação de empresa especialidade na prestação de serviços de Buffet, visando suprir as necessidades do Município de Mirador - MA. VALOR: Aditivado 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 14.185,74 (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. PRORROGAÇÃO: por mais 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maciel Marcos Feitosa Ferreira, Secretário Municipal de Saúde. p/CONTRATADO:/F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, Franklim Bey Freitas Ferreira, Representante Legal. Mirador - MA, Mirador, 17 de novembro de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2b64dae4f43b74dd7657351b75e45ff8

SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2024 - P.A Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2024 - Processo Administrativo nº 045/2023 - Pregão Eletrônico nº 060/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa F. B. F FERREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.052.216/0001-00, tendo por OBJETO: contratação de empresa para contratação de empresa especialidade na prestação de serviços de Buffet, visando suprir as necessidades do Município de Mirador - MA. VALOR: Aditivado 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 8.999,67 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Prorrogação: mais 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Franklim Bey Freitas Ferreira/Representante Legal. Mirador, 17 de novembro de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c0a0ea915d2fe8637a727a5a2b6ba9e8

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024 - Processo Administrativo nº 045/2023 - Pregão Eletrônico nº 060/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.052.216/0001-00, tendo por OBJETO: contratação de empresa para contratação de empresa especialidade na prestação de serviços de Buffet, visando suprir as necessidades do Município de Mirador - MA. VALOR: 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 14.185,74 (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. PRORROGAÇÃO: mais 12 (doze) meses: ASSINATURAS:/CONTRATANTE: Secretário(a) Kessala Crystina Cabral Carvalho Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar p/CONTRATADO Franklim Bey Freitas Ferreira/Representante Legal. Mirador, 17 de novembro de 2025

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9c4909436804b634a5f9c3f4a97e61a6

PORTARIA N. 0142/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições



estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO, CPF nº 929.315.293-20, para exercer a função de **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 0133/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa I DA SILVA MELO - AGROPECUÁRIA, CNPJ Nº 32.503.879/0001-80, para a aquisição de bomba d'água e peças para atender a diversos setores de abastecimento de água, para atender as necessidades do município de Mirador/MA, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c2111651d00c90c55b319dd6fb2e266d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para adequação e conservação de estradas vicinais do entroncamento do retiro até o povoado convento no Município de Nina Rodrigues/MA, que será realizado no dia 09 de Dezembro de 2025, às 08h:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Nina Rodrigues em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h00 as 12:00. Nina Rodrigues/MA, 18 de Novembro de 2025. Raimundo Nonato Silva Junior. Agente de Contratação

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3f878e5d33ef23268f19e1878ac3ae42*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e afins para atender as demandas da rede pública municipal de Nina Rodrigues/MA, que será realizado no dia 05 Dezembro de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 18 de Novembro de 2025.

Raimundo Nonato Silva Junior

Agente de Contratação

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 186028559224887da64df0db83a0140c*

LEI MUNICIPAL Nº 501/2025

Estabelece a concessão de ponto facultativo aos servidores públicos municipais na sua data natalícia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ponto facultativo a todos os servidores em sua data natalícia.

Parag. Único - Aqueles servidores lotados em serviços essenciais deverão comunicar a seu chefe imediato se gozarão de sua folga, no prazo mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena da aplicação de falta injustificada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nina Rodrigues, 18 de novembro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 83b9f67934f6d02f5c1ade8cf2db4b7c*

PORTARIA Nº 034/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação da Procuradora da Mulher desta Câmara Municipal que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 487/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para função de Procuradora da Mulher, desta Casa Legislativa a vereadora JULIANA CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, (dois mil e vinte cinco).
WALFREDO CORREA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0b042646e17e11c05e02358a432d3ae5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, óleo diesel s10 e Óleo Diesel tipo S -500, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, incluindo os setores administrativos, educacionais, de saúde e de infraestrutura. Processo Administrativo nº 1009.001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.250.713/0001-79, CONTRATADO: MARIA APARECIDA P.L. COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 39.411.664/0001-89. Valor Global: R\$ 115.312,50 (cento e quinze mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Barbara Poliana Silva da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d96e29308ccdce2a20e33b14492b3464

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, óleo diesel s10 e Óleo Diesel tipo S -500, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, incluindo os setores administrativos, educacionais, de saúde e de infraestrutura. Processo Administrativo nº 1009.001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.250.713/0001-79, CONTRATADO: POSTO MENEZES LTDA, CNPJ nº 46.772.070/0001-69. Valor Global: R\$ 38.437,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Barbara Poliana Silva da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 3f2adcb1e10336753352121078949c75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, óleo diesel s10 e Óleo Diesel tipo S -500, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, incluindo os setores administrativos, educacionais, de saúde e de infraestrutura. Processo Administrativo nº 1009.001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: MARIA APARECIDA P.L. COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 39.411.664/0001-89. Valor Global: R\$ 867.431,25 (oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e

um reais e vinte e cinco centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 79fa3f1a88e4e597ea2cdfc48f2533b8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, óleo diesel s10 e Óleo Diesel tipo S -500, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, incluindo os setores administrativos, educacionais, de saúde e de infraestrutura. Processo Administrativo nº 1009.001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: POSTO MENEZES LTDA, CNPJ nº 46.772.070/0001-69. Valor Global: R\$ 289.143,75 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 5d444772c5176998d8d302fb21655e10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, óleo diesel s10 e Óleo Diesel tipo S -500, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, incluindo os setores administrativos, educacionais, de saúde e de infraestrutura. Processo Administrativo nº 1009.001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.845.115/0001-29, CONTRATADO: MARIA APARECIDA P.L. COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 39.411.664/0001-89. Valor Global: R\$ 487.541,25 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Cristina de Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 0d431e39bb2ca5f0c44336569c87766d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, óleo diesel s10 e Óleo Diesel tipo S -500, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, incluindo os setores administrativos, educacionais, de saúde e de infraestrutura. Processo Administrativo nº 1009.001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.845.115/0001-29, CONTRATADO: POSTO MENEZES LTDA, CNPJ nº 46.772.070/0001-69. Valor Global: R\$ 162.513,75 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Cristina de Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f5d12bdf6fcc2697d1b7866204ae26c0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, óleo diesel s10 e Óleo Diesel tipo S -500, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, incluindo os setores administrativos, educacionais, de saúde e de infraestrutura. Processo Administrativo nº 1009.001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.625/0001-77, CONTRATADO: MARIA APARECIDA P.L. COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 39.411.664/0001-89. Valor Global: R\$ 851.452,50 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 78fc0a6005b031d2529db23ebc0a01be

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025, ASSINADO EM 19/11/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, óleo diesel s10 e Óleo Diesel tipo S -500, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, incluindo os setores administrativos, educacionais, de saúde e de infraestrutura. Processo Administrativo nº 1009.001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.625/0001-77, CONTRATADO: POSTO MENEZES LTDA, CNPJ nº 46.772.070/0001-69. Valor Global: R\$ 283.817,50 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: aa0d2961778dfbf7404ce4fca37e06c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 265/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024076/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 265/2024, assinado em 10/10/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, frízeres, refrigeradores, bebedouros, fogões industriais e ventiladores, com fornecimento de peças para atender a demanda Secretaria de Saúde do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2024076/2024. Modalidade: Adesão nº 018/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: TR3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.947.056/0001-19. Vigência Inicial: 17 de Outubro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 595be7946c9939a3ed69ccbd3e2675d5

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 266/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024076/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 266/2024, assinado em 10/10/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, frízeres, refrigeradores, bebedouros, fogões industriais e ventiladores, com fornecimento de peças para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2024076/2024. Modalidade: Adesão nº 018/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: TR3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.947.056/0001-19. Vigência Inicial: 17 de Outubro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 14 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1d35de3ad932a24ee19dce3572d0f8a2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 267/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024076/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 267/2024, assinado em 10/10/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, frízeres, refrigeradores, bebedouros, fogões industriais e ventiladores, com fornecimento de peças para atender a demanda da Secretaria de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2024076/2024. Modalidade: Adesão nº 018/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: TR3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.947.056/0001-19. Vigência Inicial: 14 de Outubro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 10 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 51a0705f0d2e6f9214ece83017b47910

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 280/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024074/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 280/2024, assinado em 13/11/2025. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 280/2024 que objetiva a Aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024074/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.387.697,71 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos). Vigência Inicial: 14 de Novembro de 2025. Vigência Final: 14 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Novembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d9c81d066d5b04a617a99c6ce367726e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO



**ERRATA DA RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 179/2024**

ERRATA DA RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2024 ONDE SE LÊ: EDINETE S VERAS LTDA LEIA-SE: "CONSTRUTORA EDINETH LTDA (...) ONDE SE LÊ: EDINETE SOUSA VERAS- Representante Legal. LEIA-SE: Olenilson de Sousa Silva Filho- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f49daef358553c3c988cb092670ac30e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2025

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 026/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 67/2025. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas para nutrição enteral e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Penalva (MA. **VALIDADE:** 24/11/2025 a 24/11/2026 (12 meses). **ASSINATURA:** 19/11/2025. **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Nutrixx Suplementos São Luís Ltda. (CNPJ nº 60.499.434/0001-00). **ITEM:** 1 e 4. **VALOR:** R\$ 44.640,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Everaldo Rocha Ramos /Representante Legal do fornecedor registrado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2025

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 026/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 67/2025. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas para nutrição enteral e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Penalva (MA. **VALIDADE:** 24/11/2025 a 24/11/2026 (12 meses). **ASSINATURA:** 19/11/2025. **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Qualiserv comércio Locações e Serviços Ltda. (CNPJ nº 50.883.276/0001-33). **ITEM:** 5. **VALOR:** R\$ 18.950,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Marcelo Nascimento Mendonça/Representante Legal do fornecedor registrado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 026/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 67/2025. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas para nutrição enteral e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Penalva (MA. **VALIDADE:** 24/11/2025 a 24/11/2026 (12 meses). **ASSINATURA:** 19/11/2025. **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e S T C Araújo. (CNPJ nº 53.205.982/0001-14). **ITEM:** 2. **VALOR:** R\$ 38.500,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Samira Teixeira Cardoso Araujo /Representante Legal do fornecedor registrado.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 0d99560d04ed1b9a4e01c242f5733730

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169-09/10/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 027/2025 – Contratação de empresa para instalação de Câmeras de monitoramento, bem como transmissão, armazenamento e acesso remoto de dados das câmeras de monitoramento em diversos pontos do município de Riachão/MA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração do processo em epígrafe. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, AUTORIZO com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Empresa vencedora: UP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ sob nº 31.727.996/0001-65, valor total da proposta: R\$ 56.297,88 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Riachão/MA, 19 de novembro de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO

Secretário Municipal de Planejamento de Riachão/MA
Portaria nº 008/2025

Publicado por: VINICIUS RIBEIRO CONCEICAO
Código identificador: 37f976fe643af8801810670806d6e9fe

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169-09/10/2025

AVISO DE RESULTADO

Objeto: Contratação de empresa para instalação de Câmeras de monitoramento, bem como transmissão, armazenamento e acesso remoto de dados das câmeras de monitoramento em diversos pontos do município de Riachão/MA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

Empresa vencedora: UP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ sob nº 31.727.996/0001-65, valor total da proposta: R\$ 56.297,88 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Riachão/MA, 14 de novembro de 2025

Vinícius Ribeiro Conceição
Agente Responsável

Publicado por: VINICIUS RIBEIRO CONCEICAO
Código identificador: cdd5761dcc9544bfb133d2987c7a3823

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183-08/10/2025

AVISO DE RESULTADO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e ambientação de eventos institucionais da Administração Pública Municipal, incluindo o fornecimento de materiais decorativos, montagem, desmontagem e transporte, destinada a atender às demandas das Secretarias Municipais de Planejamento e de



Educação deste Município.

Empresa vencedora: 04.328.181 ALVONIR MIRANDA DA CRUZ, CNPJ sob nº 04.328.181/0001-30, valor total da proposta: R\$ 60.602,00 (sessenta mil, seiscentos e dois reais).

Riachão/MA, 14 de novembro de 2025

Vinícius Ribeiro Conceição
Agente Responsável

Publicado por: VINICIUS RIBEIRO CONCEICAO
Código identificador: d397072d980c89c916f84fba800d15d

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 400/2025.

Extrato Contrato Administrativo nº 400/2025. Partes: CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representada pela Sra. **SOLANGE TEIXEIRA LIMA**, nomeada pela Portaria nº 002/2025. CONTRATADO: a empresa **MEDICAL BALSAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.834.192/0001-89**, sediada na Rua Projetada, 01 Quadra 571 Lotes 05 ,06 ,07, 08, 09 e 10 CEP: 65.800-000 - Cohab I São José - Balsas / MA, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO XAVIER BORGES, decorrente do **Credenciamento nº 001/2025**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 117-10/06/2025**, em conformidade com o **Decreto Municipal Nº. 014/2025, de 24 de fevereiro de 2025 e Lei nº 14.133/2021. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Exames de Imagem. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 PODER EXECUTIVO

02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0210 ATEND. AMB. EMERG. E HOSPIT.

10 302 0210 2055 0000 MANUT. DO ATEND. DE MAC

502 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00-001 001 1.500.1002

503 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.00-001 001 1.600

001 Recursos Proprios do Município

VALOR: R\$ 36.971,21 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro 2025. **ASSINATURA:** 11 de novembro de 2025.

Publicado por: ADEMILTON BATISTA DE SOUSA
Código identificador: fed933b574abcd51fd553fe6511f6cef

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2025.

Extrato Contrato Administrativo nº 404/2025. Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representado pelo Sr. **IDELFONSO SARAIVA DE SOUSA**, nomeado pela portaria nº 645/2025. CONTRATADO: a empresa **CS CONTROLE DE SERVIÇOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **21.161.632/0001-07**, sediada na Rua 02, QD 08-A, nº 39, Residencial Cidade Nova II, em Davinópolis/MA, neste ato representada por **SALUSTIANO SANTOS DE ASSUNÇÃO JUNIOR. Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-20/02/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIACHÃO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação: 25.752.0506.2-014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.500.00-001 001 1.500

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.751.00-001 001 1.751

VALOR: R\$ 2.108.476,61 (dois milhões, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavo).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025.

Publicado por: ADEMILTON BATISTA DE SOUSA
Código identificador: 44ae23d74203787645737d028885f103

PORTARIA Nº 647/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - GAP

PORTARIA Nº 647/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - GAP.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR** a Sra. **ELNARA DE ASSIS SILVA**, brasileira, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riachão- MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 644/2025.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de outubro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 2aa3aeab06d5c209f90ce4934b3413b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

A Secretária Municipal de Cultura, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 057/2025 reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DAS BANDAS MEU XODÓ E SHOW LIVRE PARA A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DA CIDADE DE RIBAMAR FIQUENE-MA, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO com a empresa **SHOW LIVRE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **07.601.485/0001-18**, decorrendo deste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).**

Ribamar Fiquene/MA, 18 de novembro de 2025.

Luis Sabino Barros Guimarães

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Meio Ambiente
Portaria nº 04/2025

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: 1053db73bcb535e93e33a84ae9c691b7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2025, assinado em 18/11/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº 036/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: SOUSA E MATIAS LTDA, CNPJ nº 50.310.791/0001-24. Valor Global: R\$ 366.502,83 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos). Vigência Inicial: 18 de novembro de 2025. Vigência Final: 18 de novembro de 2026. Flavio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público. Santa Luzia do Paruá - MA, 18 de novembro de 2025.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1daead1056f1b9f549c7a0dd3610fc29

PORTARIA Nº. 241/2025-GP DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS A FAMEM**PORTARIA Nº. 241/2025-GP**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS AO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E, ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o Sr. **GILSON ALMEIDA VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF 038.438.703-90, Matrícula 21710-1, ocupante do cargo em Comissão de Ouvidor Geral, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º - O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1017e48c56fa2e8dbe80e7a18baf6b1e

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2025**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2025**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, Art. 75, da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 007/2023, para a contratação da Empresa INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA - inscrita no CNPJ: 48.859.679/0001-03, referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DE FORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, objeto da Dispensa de Licitação nº 019/2025, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

CONTRATADA: INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 48.859.679/0001-03.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
UND. ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0004 Gestão de Educação
12 361 0004 2021 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR. 1.541.00.0.1.541.0-200 002

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de novembro de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a6b320e9372c0595f4ff8323a67e7f83

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DE FORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

A Senhora Secretária Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa de Licitação nº 019/2025,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação, através do Agente de Contratação e Comissão de Contratação que elaboram o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 48.859.679/0001-03, com sede localizada na Q SHCS CR, QD 516, BLOCO B, nº 69 PAVMTO 1 PARTE B, CEP: 70.381-525 - Asa Sul, Brasília-DF representada pelo senhor **LEOMIR FERREIRA DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 006.295.171-85, **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DE FORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.** Trata-se, portanto, de um serviço contínuo especializado. A contratação terá vigência por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de novembro de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 428b08f55255d8aef70e0997cab0614

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025, às quinzehoras, reuniram-se, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do

Município de São Domingos do Azeitão - MA, os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, conforme convocação prévia da Presidência, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **Apresentação e aprovação do Plano de Cofinanciamentodo SUAS**, conforme Portaria MDS nº 1.043/2024. A reunião foi aberta pela(o) Presidente do CMAS, Sr(a). RAYLA FRANCISCA DE SOUSA que iniciou agradecendo a presença dos conselheiros e destacando a importância do encontro para a análise dos instrumentos de gestão financeira da política de Assistência Social. Em seguida, a técnica LUCIANA RODRIGUES BARROS - Coordenadora do CRAS / Assistente Social, realizou a **apresentação do Plano de Cofinanciamento**, contendo dados referentes aos **repasses federais, estaduais e municipais**, bem como informações sobre **contrapartidas locais, execução de recursos** e organização dos blocos de financiamento, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com o disposto na **Portaria MDS nº 1.043/2024**.

Após a exposição, a Presidência abriu espaço para discussão. Os conselheiros(as) manifestaram-se sobre a clareza do documento, a importância da transparência financeira e a necessidade de fortalecimento da gestão municipal de Assistência Social. Não havendo questionamentos adicionais, a Presidência colocou o Plano de Cofinanciamento em votação.

Procedida a votação, o plenário deliberou **pela aprovação por unanimidade**, registrando-se a seguinte decisão:

Art. 1º - Fica APROVADO, por unanimidade, o Plano de Cofinanciamento apresentado pela técnica LUCIANA RODRIGUES BARROS - Coordenadora do CRAS / Assistente Social, contendo informações referentes aos repasses federais, estaduais e municipais, contrapartidas locais e execução dos recursos, conforme determina o SUAS e a Portaria MDS nº 1.043/2024.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião aos dezesseis e quinze minutos. Para constar, eu, SOLANGE MARIA TEIXEIRA COSTA, secretário(a) do CMAS, lavrei a presente **ATA**, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidência e pelos demais conselheiros presentes.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de São Domingos do Azeitão - MA, 30 de Outubro de 2025.

RAYLA FRANCISCA DE SOUSA

CPF:619.885.873-10

Presidente do CMAS de São Domingos do Azeitão - MA

ASSINATURAS:

-----	CPF:

-----	CPF:

-----	CPF:

-----	CPF:

-----	CPF:

-----	CPF:

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: e03501bceff6e427c5bf27202810e182f

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

**REFERENTE DO PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 007/2022 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI -PI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2022 - CPL/SDA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO - MA

CONTRATADA: S C DE SOUSA FILHO LTDA-ME, CNPJ nº
18.956.583/0001-94.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as
cláusulas: **CLÁUSULA VI - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e
CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA E DA RESCISÃO** do Contrato nº 081/2022.
DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
(CONTRATANTE) E SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO
(CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: e78812e940bac47130d9b01fbd5d04a8

RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Cofinanciamento do Sistema
Único de Assistência Social - SUAS, do Município de São Domingos
do Azeitão - MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de São
Domingos do Azeitão - MA, Estado do Maranhão, em reunião
extraordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2025, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 121, 12 de Maio
2014, pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº
8.742/1993), e demais normativas vigentes do Sistema Único de
Assistência Social - SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADO, também por unanimidade, o Plano
de Cofinanciamento, apresentado pela técnica LUCIANA RODRIGUES
BARROS - Coordenadora do CRAS / Assistente Social, contendo
informações referentes aos repasses federais, estaduais e municipais,
contrapartidas locais e execução dos recursos, em conformidade com
as diretrizes do SUAS e com o disposto na Portaria MDS nº 1.043/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação,
devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social
para os devidos fins.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS na sede da Secretária Municipal de Assistência Social,

São Domingos do Azeitão - MA, 30 de Outubro de 2025.

RAYLA FRANCISCA DE SOUSA

CPF:619.885.873-10

Presidente do CMAS de São Domingos do Azeitão - MA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 10d86b1e062b1a6d3c63250187d2f152

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 0019/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 0019/2025

*"Dispõe sobre o feriado em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra e ponto facultativo nas repartições públicas do
município de São Domingos do Maranhão - Ma e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do
Maranhão,

CONSIDERANDO que o dia 20/11/2025 (Quinta-feira) é a data oficial
em alusão ao "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" sendo
feriado no Município de São Domingos do Maranhão - Ma;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão do feriado do dia 20/11/2025 em comemoração ao
Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, fica estabelecido que no
dia 21/11/2025 será ponto facultativo nas repartições públicas do
Município de São Domingos do Maranhão.

Art. 2º - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais
será a partir de 24/11/2025, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam as
repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento
ininterrupto, em especial:

- a** - O Hospital Municipal Dr. Carlos Macieira;
- b** - A Comissão Permanente de Licitação;
- c** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- d** - **A Secretaria Municipal de Educação**, bem como todas as
unidades da Rede Municipal de Ensino, incluindo os Conselhos e a
Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tudo
nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São
Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO, AO DÉCIMO NONO DIA DOS MÊS DE NOVEMBRO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.**

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: dffa05fef47dd57073f83946bc588609

LEI MUNICIPAL N.º 0628/2025

LEI MUNICIPAL N.º 0628/2025

**"INSTITUI O PRÊMIO "MESTRES QUE INSPIRAM", DESTAQUES NA
EDUCAÇÃO PARA PROFESSORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no
uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do
Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de
São Domingos do Maranhão - MA, o Prêmio **"Mestres Que Inspiram"**,
destinados ao reconhecimento de professores da rede pública
municipal de ensino que se destacarem por sua atuação, desempenho e

contribuição para o desenvolvimento educacional do município.

Art. 2º O Prêmio "**Mestres Que Inspiram**", instituído pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, tem como finalidade estimular, valorizar e reconhecer o desempenho de professores da rede pública municipal, promovendo a melhoria contínua da qualidade da educação. São seus objetivos:

- I - Premiar e valorizar o docente em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas e coadunadas com o currículo;
- II - Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;
- III - Promover o reconhecimento do profissional da educação.

Art. 3º - O Prêmio "**Mestres que Inspiram**" concederá diplomas e premiações aos professores selecionados em cerimônia única realizada na abertura da jornada pedagógica do ano subsequente, em reconhecimento à importância e relevância do professor para a sociedade sandominguense, bem como ao protagonismo e criatividade do educador em prol de uma **educação** de qualidade na rede pública de ensino, nas seguintes categorias:

- I. Educação Infantil;
- II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º O Prêmio "**Mestres que Inspiram**" é destinado aos professores (efetivos e/ou contratados) da rede pública municipal de ensino de São Domingos do Maranhão - MA, desde que os professores estejam em pleno exercício da docência, atuando diretamente em turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 5º Cada escola deverá indicar 01 (um) professor destaque por modalidade, de toda sua equipe de trabalho atuante, além de encaminharem o histórico do trabalho desenvolvido pelo professor durante o ano letivo vigente, independente da área ou disciplina que ele atua.

Art. 6º Não poderão ser contemplados com o prêmio os professores que, no ano da premiação, não estiverem em efetivo exercício em sala de aula, independentemente de vínculo com a rede municipal.

Art. 7º As escolas deverão encaminhar a indicação do professor selecionado até o dia 30 de novembro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela regulamentação do prêmio, por meio de edital, definindo critérios de participação, quantidade de premiados, formas de bonificação, menções honrosas e demais incentivos, assegurando transparência, equidade e estímulo à melhoria dos resultados educacionais.

Art. 8º O Resultado Final do Prêmio será homologado pela Secretaria Municipal de Educação em solenidade de premiação.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 44193f553de37c7a18b449b51500ce08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECRETO Nº 047/2025-GAB

DECRETO Nº 047/2025-GAB

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso-MA e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 - Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I. Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II. As autarquias; e
- III. As fundações municipais.

§ 1º. Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro

Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º. Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, as Corregedorias competentes e a procuradoria Geral do Município deverão ser imediatamente comunicadas do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º. Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

- I. Templos de qualquer culto;
- II. Partidos políticos;
- III. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V. Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI. Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII. Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII. Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX. Condomínios edilícios;
- X. Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII. Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII. Itaipu binacional;
- XIV. Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV. Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI. No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII. Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º. A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal de Administração competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I. Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II. As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.
- III. Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV. Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º. A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º. A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º. Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º. O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste



decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação espedida pelo município.

§ 2º. A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação espedida pelo município.

Art. 9º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

- I. Que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.
- II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

- I. Fornecimento de produtos,
- II. Prestação de serviço, ou
- III. Prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 - O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, aos 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 047/2025-GAB

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome

da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrarem em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a. é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

a. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....
Assinatura do Responsável.....

ANEXO II - DECRETO Nº 047/2025-GAB

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. é entidade sem fins lucrativos;
- b. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d. aplica integralmente seus recursos na manutenção e



- desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO III - DECRETO Nº 047/2025-GAB

São João do Paraíso-MA, xx de mês de xxxx.

**FORNECEDOR(A):
CNPJ:**

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal São João do Paraíso-MA, por meio da Secretaria Municipal Competente, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em [data da publicação], passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº **DECRETO Nº 047/2025-GAB**.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de 5%.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI,

não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Municipal nº 047/2025-GAB

Aproveitamos a oportunidade, para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal Competente.

Atenciosamente,

Secretaria Competente
Autoridade

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 806c64766056d2bfda92991e1ce7213d

LEI Nº 0301/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 0301/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e

desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I. A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
 - II. Conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
 - III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
 - IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;
- I. A produção de conhecimento e o acesso à informação;
 - II. A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III. Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV. Transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

- I. Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II. Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III. Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;
- IV. Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V. Articulação entre orçamento e gestão;
- VI. Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de São João do Paraíso do Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município, far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

- I. Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);
- III. Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV. Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.
- V. Por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II



DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 09 (nove) membros, igual ao número de suplentes e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

Exercer o controle social sobre a PSAN;

- I. Propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;
- III. Incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- IV. Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VI. Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII. Elaborar e votar seu regimento interno;
- VIII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;
- IX. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São João do Paraíso, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN (um terço - 1/3)
- II. 06 (seis) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.
- III. Opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de São João do Paraíso do Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleita pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (a qual o Conselho está vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a. Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- a. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- a. Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;





- a. Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- a. Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- a. Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- a. Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- a. Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- a. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- a. Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- a. Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- b. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 20º A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de São João do Paraíso - MA compete:

- I. Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município, em sintonia com o COMSEA;
- II. Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Estimular e promover relações de cooperação com os

- COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
- IV. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;
- V. Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN deverá conter:

- I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V. Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 23. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 24. A alimentação adequada, como um direito humano



fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I. Direito de petição e ao processo administrativo;
- II. Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III. Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 25. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 26. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I. Reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II. Ato ou ofício de autoridade competente;
- III. Comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV. Comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.
- V. Outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MARANHÃO, AOS 19 DE NOVEMBRO 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 537335c390ac8b0a0db8bd87584a6cf0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585/2025

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Soter, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/202 e Decreto Municipal nº 132/2023.

OBJETO: Constituição de uma ata destinada à futura contratação de empresa responsável pela ambientação e decoração temática de fim de ano nos espaços e edificações utilizados pela administração municipal de São João do Soter - MA.

TIPO: Menor Preço por Item.

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 04/12/2025.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço

eletrônico: www.portalcompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Soter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Soter/MA, 19 de novembro de 2025.

Luís Martinho Cavalcante Lacerda

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 07a4830820c9c86ccbc5d5fe1d89afab

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 005.001/2024. **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO: G.S SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 51.674.153/0001-55,** Travessa da Rua Nove nº 22-São Francisco, São Luís/MA CEP:65.076-690. **REPRESENTANTE:** Gilvan Silva Pimentel. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria para Lei Aldir Blanc para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 07 (sete) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 07 de agosto de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9bdd1cd156ee857f76c06cb350099614

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, criado pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º. PONTO FACULTATIVO no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira;

Art. 2º. Este Decreto não se aplica aos seguintes grupos de servidores:

- Profissionais da Saúde;
- Profissionais da Educação;
- Profissionais da limpeza urbana e segurança dos prédios públicos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de novembro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 974789919f0ae4129cc3f096780323a6

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 230/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021- SRP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021- SRP

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 371/2021

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 230/2022.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

230/2022, firmado em 04 de julho de 2025, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46 e a empresa BENIGNA DE C R SOUSA PENSÃO, CNPJ sob o Nº 29.319.169/0001-90, objetivando a **Contratação de empresa para Prestação de serviço de hospedagem em hotéis e pensões para atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO E A CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, CLÁUSULA E CLÁUSULA NONA - DA INCLUSÕES E EXCLUSÕES.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA - A vigência descrita CLÁUSULA SEXTA, fica acrescida de 180 (cento e oitenta) dias a vigência, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.2 - O presente Contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2025.

ASSINATURAS: EDNAYRA CARDOSO COELHO (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária), e BENIGNA DE CARVALHO ROCHA SOUSA, representante legal da empresa BENIGNA DE C R SOUSA PENSÃO.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 112c299a31d0a0740b8b2e83170b8254

LEI Nº 314, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 314, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 167.900.000,00 (*Cento e Sessenta e Sete Milhões, Novecentos Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 167.900.000,00 (*Cento e Sessenta e Sete Milhões, Novecentos Mil Reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOUREO 110.993.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES 98.593.000,00

- 1.1 - Receita Tributária 10.359.900,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 1.200.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 115.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 33.000,00
- 1.7 - Transferências Correntes 86.667.200,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 217.900,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 12.400.000,00

- 2.1 - Operações de Crédito 0,00
- 2.2 - Alienações de Bens 0,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 12.400.000,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 71.447.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (14.540.000,00)

RECEITAS TOTAL 167.900.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 167.900.000,00 (*Cento e Sessenta e Sete Milhões, Novecentos Mil Reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 131.030.000,00 (*Cento e Trinta e Um Milhões, Trinta Mil Reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 36.870.000,00 (*Trinta e Seis Milhões, Oitocentos e Setenta Mil Reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO 79.290.000,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES 56.290.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 21.800.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 1.200.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 88.610.000,00

- 15 - FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS 41.650.000,00
- 13 - FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS 42.010.000,00
- 14 - FMAS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS 4.950.000,00

DESPESA TOTAL 167.900.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS - CM 5.000.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GAB 1.430.000,00
- 03.10 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP 8.100.000,00
- 04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP 750.000,00
- 05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA 5.720.000,00
- 06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEA 2.910.000,00
- 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA 17.740.000,00
- 10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE 17.070.000,00
- 11.15 - FUNDEB 41.650.000,00
- 12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 230.000,00
- 13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 6.780.000,00
- 14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - SEJU 400.000,00
- 15.10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEMEL 1.600.000,00
- 16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT 3.350.000,00
- 17.10 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT 5.000.000,00
- 18.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 1.350.000,00
- 19.10 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM 180.000,00
- 20.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 180.000,00
- 21.10 - SECRETARIA DA MULHER 300.000,00
- 23.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 42.010.000,00
- 24.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 4.950.000,00
- 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.200.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 167.900.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*Cinquenta Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

Parágrafo único - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos cujo objetivo seja criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos orçamentários e financeiros, na conformidade com o Art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras - MA, aos 19 dias do mês de novembro de 2025

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 48c865148045b5bd7ecb6e112022f6aa

LEI Nº 315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as

medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 9º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garanti a de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis

Art. 10 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 13f366064077e0ace14966b0110c8d76

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2023/SRM- ADESÃO Nº 10/2023 -SRM

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022-PMP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.713/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 - ADESÃO Nº 10/2023 -SRM.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 198/2023/SRM.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2023/SRM., firmado em 25 de julho de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA., CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 22.348.823/0001-45, objetivando a **Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras- MA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar vigência, alterando as CLÁUSULAS: CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DO VALOR, CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO



PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO:

"Fica acrescido, o valor de R\$ 290.929,54 (duzentos e noventa mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a APROXIMADAMENTE 9,41239% do contrato original, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, passando o valor do contrato, referente ao exercício financeiro de 2025, a ser de R\$ 3.491.154,43 (três milhões quatrocentos e noventa e um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sofrendo reajuste."

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

A vigência da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, fica acrescida de 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente contrato terá vigência de até **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93."

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

ASSINATURAS: SUELY DUTRA BARROS MOREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E CLAILSON NASCIMENTO BARROS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: e01665300689aef96dfb367473c9b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 012/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 012/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - Processo Administrativo nº 1311012/2025. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a **Contratação de empresa para a futura e eventual construção de 11 subestações elétricas das escolas municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sucupira do Norte/MA**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **14:00 horas do dia 08 de dezembro de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 19 de novembro de 2025. Marcos Paulo de Oliveira Silva -Agente de Contratação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: c9051a2d875f2d5d0ebca980a3b481b6

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 046/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 046/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 131146/2025. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a **Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para a composição da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Sucupira do Norte/MA**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **10:00 horas do dia 08 de dezembro de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 19 de novembro de 2025. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: 6fbc48bb3f3bfe16f11fea791cf7b5b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 - CONTRATO Nº 589.579.01/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025.
CONTRATO Nº 589.579.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589.579/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE E ESTUDOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELA PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.029/0001-08, com endereço na Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Kariny Almeida, brasileira, solteira, portador do CPF nº 713.600.503-53, e de outro lado a pessoa jurídica: FVSM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.779.390/0001-63, com sede na Rua Enxovas, nº 39, Calhau, CEP: 65.071-530, São Luís - MA.,

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do Contrato Originário Nº. 589.579.01/2025, celebrado em 12 de setembro de 2025, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula Decima Segunda - do Contrato Originário que ora é apostilado; e CONSIDERANDO que o apostilamento não trará prejuízos à





administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e CONSIDERANDO que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 165, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, item IV da Carta Contrato Administrativo Originário.

• EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025

02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, item IV da Carta Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 06.104.029/0001-08

Kariny Almeida

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 0f70b92e27c168ae0218c318ba60fa9b

DECRETO Nº 023/2025

DECRETO Nº 023/2025, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025. “Decreta ponto facultativo em virtude do feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que dia 20 de novembro é comemorado Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO O PONTO FACULTATIVO** para o próximo dia **21 de novembro de 2025 (Sexta-Feira)** no funcionamento de todos os órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

Art. 2º - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretária, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 18 de novembro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: fbbaae52cdd1189e5e3e42bea14e2a16

LEI Nº 182/2025

Lei Nº 182/2025, Sucupira do Riachão (MA), 19 de novembro de 2025. “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026 do Município de Sucupira do Riachão - MA (LOA) e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 46.158.659,27 (quarenta e seis milhões cento e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias.

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não oneram ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realização de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2026 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a” da LRF).

Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal deverá estar em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.



Art. 9º - Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Sucupira do Riachão - MA poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2026, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º - Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípuas a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 19 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente LEI que **“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026 do Município de Sucupira do Riachão - MA (LOA) e dá outras providências”**, no Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão - MA, sob o nº **182/2025**, aos dezenove dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Sucupira do Riachão - MA, 19 de novembro de 2025.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 660c112da7264e130867145df511b4d7

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE
PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE
PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO /MA ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO /MA**, CNPJ 01.612.338/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito, **WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 856.942.903-72, RG nº 89630988 SEJUSP MA, residente e domiciliado à São José, nº 62, Centro, em Sucupira do Riachão - MA, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema

Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Sucupira do Riachão-MA, 19 de Novembro de 2025.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão-MA

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: c62c3f06003f31100736562e31f9b98f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2025 - SFA/SEMMATAF PROCESSO
ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº: SFA-003/202-*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMMATAF), no exercício do seu poder de polícia administrativa ambiental, com fundamento no art. 43, §4º, da Instrução Normativa SEMA nº 1/2024, bem como nos termos da Lei Municipal nº 591/2022, CONSIDERANDO o teor do Despacho de Penalidade nº 004/2025, bem como do Despacho de Homologação nº 004/2025, que homologou as decisões proferidas pela Comissão Julgadora de Infrações e Sanções Administrativas;

CONSIDERANDO que não foi interposto recurso administrativo tempestivo, tampouco foram protocolados requerimentos extemporâneos; e

CONSIDERANDO que não há mais possibilidade de recurso administrativo;

FAZ SABER, a quem interessar, especialmente ao Sr. **WILSON PEREIRA MARTINS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº ***.221.943-**, na qualidade de autuado, que, diante da infrutífera tentativa de intimação eletrônica - encaminhada via correio eletrônico em 20 de outubro de 2025 e não confirmado o recebimento até a presente data -, foi determinada a realização da intimação por edital, nos termos da legislação supracitada.

Dessa forma, o autuado fica **INTIMADO** a promover o pagamento do débito no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, com o desconto de 10% (dez por cento) à vista, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão.

O interessado poderá requerer a emissão da guia para pagamento à vista com o desconto de 10% (dez por cento), no prazo acima estabelecido, juntamente ao atendimento presencial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMATAF), o qual é realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, nas dependências do Centro Administrativo, localizado na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, CEP 65.820-000; ou mediante solicitação da guia de pagamento no e-mail: prefeituratasso.meioambiente@gmail.com.

A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como ciência do presente ato e implicará o regular prosseguimento do processo.

Tasso Fragoso - MA, 17 de novembro de 2025.

Anderson dos Anjos Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 095/2025
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATAF

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 4ef34a9f3a4796a2834a4fb3be6cc285

RESENHA DE CONTRATO Nº 154/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA.

RESENHA DE CONTRATO Nº 154/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA. Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 016/2025-PMTF/MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 19/2025-PMTF/MA. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, e a empresa **D. ALVES ABREU**, inscrita no CNPJ nº 21.383.077/0001-68. **BASE LEGAL:** art. 92 da Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios de cozinha, destinados as Secretarias Municipais. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 312.178,65** (trezentos e doze mil, cento e setenta e oito reais, e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO Ação Função: 04 Subfunção: 124 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-004 04.124.0003.2-004 - Manutenção e Funcionamento do Controle Interno Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ação Função: 04 Subfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-009 04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Ação Função: 20 Subfunção: 605 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015 20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 07 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO Ação Função: 18 Subfunção: 542 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-020 18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Ação Função: 15 Subfunção: 122 Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-022 15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 09 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER Ação Função: 27 Subfunção: 812 Programa: 0007 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-032 27.812.0007.2-032 - Desenvolvimento de Eventos e Atividades Recreativas e Desportivas Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12 Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052 12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12 Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de

Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. Tasso Fragoso - MA, 14 de novembro de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**. Prefeito Municipal, de Tasso Fragoso - MA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: dc838b86702a8aab95e88db410616cf9

RESENHA DE CONTRATO Nº 155/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA.

RESENHA DE CONTRATO Nº 155/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA. Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 016/2025-PMTF/MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 19/2025-PMTF/MA. **PARTES: MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.331/0001-04, e a empresa **D. ALVES ABREU**, inscrita no CNPJ nº 21.383.077/0001-68. **BASE LEGAL:** art. 92 da Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios de cozinha, destinados as Secretarias Municipais. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 332.764,90** (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais, e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE Ação Função: 10 Subfunção: 301 Programa: 0010 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-038 10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE Ação Função: 10 Subfunção: 301 Programa: 0010 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-039 10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 600 500 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE Ação Função: 10 Subfunção: 302 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036 10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 1 500 600 621 Recursos não Vinculados de Impostos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE Ação Função: 10 Subfunção: 304 Programa: 0010 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-040 10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 600 500 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos não Vinculados de Impostos. Tasso Fragoso - MA, 14 de novembro de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**. Prefeito Municipal, de Tasso Fragoso - MA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: bc37cdf8c0d6bc8d06562164ba04ccd5

RESENHA DE CONTRATO Nº 156/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA.

RESENHA DE CONTRATO Nº 156/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 84/2025 - PMTF/MA. Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 016/2025-PMTF/MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 19/2025-PMTF/MA. **PARTES: O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO -**

MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.212.908/0001-24, e a empresa **D. ALVES ABREU**, inscrita no CNPJ nº 21.383.077/0001-68. **BASE LEGAL**: art. 92 da Lei nº 14.133/2021. **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios de cozinha, destinados as Secretarias Municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 89.224,12** (oitenta e nove mil, vinte duzentos e vinte e quatro reais, e doze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 243 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-042 08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045 08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos. Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-048 08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 660 500 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recursos não Vinculados de Impostos. Tasso Fragoso - MA, 14 de novembro de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**. Prefeito Municipal, de Tasso Fragoso - MA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: c8c2aacb6561dc2791c8e4c32833b984



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br